



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIX Nº 6, SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2023/2025)

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Proposições

1. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS	4
2. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS	8

Comissões

3. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES	112
---	-----

SEÇÃO II

Composição da Câmara dos Deputados

4. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	114
---	-----

1. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO DIA 09/02/2024**PROJETO DE LEI**

PL 246/2024 - do Sr. Pastor Sargento Isidório - Visando coibir abusos na sala de aula, proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas do Brasil e dá outras providências.

PL 248/2024 - da Srª. Silvye Alves - Estabelece a exigência de tornar acessíveis os dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para consulta pelas entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher, e adota outras providências.

PL 249/2024 - do Sr. Sargento Gonçalves - Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

PL 250/2024 - da Srª. Erika Hilton - Inscreve Xica Manicongo, a primeira travesti brasileira, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

INDICAÇÃO

INC 36/2024 - da Srª. Rogéria Santos - Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas que fomentem e fortaleçam as campanhas de combate à violência contra as mulheres e meninas nas cidades onde ocorrem grandes eventos e festas populares tanto na modalidade presencial quanto digital.

INC 37/2024 - da Srª. Rogéria Santos - Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. a adoção de estratégias de prevenção com ações eficazes no enfrentamento e prevenção a violência.

INC 38/2024 - da Srª. Duda Salabert - Sugere ao Ministério da Saúde a criação de política pública de implante de próteses mamárias para pessoas intersexo.

INC 39/2024 - da Srª. Rogéria Santos - Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que adote medidas que fomentem e fortaleçam as campanhas de combate às violações de direitos de crianças e adolescentes,a exemplo de tráfico humano de crianças e adolescentes, trabalho infantil e exploração sexual nos grandes eventos e festas populares tanto na modalidade presencial quanto digital.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

RIC 156/2024 - da Srª. Silvia Waiäpi - Requer informações do Ministério dos Povos Indígenas, sobre casos de estupros coletivos e estupro de vulneráveis em comunidades indígenas.

RIC 157/2024 - da Srª. Silvia Waiäpi - Requer informações do Ministério dos Povos Indígenas, sobre os dados de óbitos de indígenas, principalmente Yanomamis e Suruwaha, relativo aos anos de 2022 e 2023.

RIC 158/2024 - do Sr. Luiz Lima - Requer que sejam solicitadas a Senhora Ministra da Saúde informações sobre a atual epidemia de dengue no Brasil

RIC 159/2024 - do Sr. Marangoni - Solicita informações à Sra. Ministra dos Povos Indígenas a respeito de ações e estudos da FUNAI em São Paulo.

REQUERIMENTO

REQ 234/2024 - da Srª. Célia Xakriabá - Requer a convocação de Sessão Solene, no Plenário desta Casa, em homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

REQ 235/2024 - da Srª. Marussa Boldrin - Requer a realização de Sessão Solene no dia 22 de maio de 2024, no Plenário desta Casa, em homenagem aos 73 anos da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG

REQ 236/2024 - do Sr. Padre João - Requer a realização de Sessão Solene sobre abertura da Campanha da Fraternidade com o tema: "Fraternidade e amizade social" e o lema: "Vós sois todos irmãos e irmãs" (Evangelho de Mateus, 23,8).

REQ 237/2024 - do Sr. Heitor Schuch - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração aos 200 anos da Imigração Alemã no Brasil.

REQ 238/2024 - do Sr. Célio Studart - Requer aprovação de Moção de Aplauso à Eleição e Posse da Nova Diretoria da Federação de Proteção Animal e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

REQ 239/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Requer a inclusão de coautoria no Projeto de Lei nº 44, de 2024.

DOCUMENTO

DOC 27/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 16/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 6383/2019, sancionado.

DOC 28/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 19/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 3903/2021, sancionado.

DOC 29/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 15/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 2646/2020, sancionado.

DOC 30/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 14/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restiruição dos autógrafos do PL 5503/2019, sancionado.

DOC 31/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 13/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição do PL 3/2023, sancionado.

DOC 32/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 17/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 5868/2019, sancionado.

DOC 33/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 18/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 4071/2015, sancionado.

DOC 34/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 22/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 1837/2021, sancionado.

DOC 35/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 21/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 1927/2019, sancionado.

DOC 36/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 20/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição dos autógrafos do PL 3493/2021, sancionado.

DOC 37/2024 - do Sr. Luciano Bivar - Of. nº 12/2024/PS-GSE que comunica ao Senado Federal a restituição de autógrafos do PL 3268/2021, sancionado.

2. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

**PROJETO DE LEI N.º 6.092, DE 2023
(Dos Srs. Daniel Agrobom e Delegado Caveira)**

Institui o Dia Nacional dos Motoristas e Motociclistas de Aplicativo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

ATA Nº 1/2024

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MOTORISTAS E MOTOENTREGADORES POR APlicATIVOS – FPMA.

Aos 22 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três às nove horas e trinta minutos, tendo como local o Auditório Nereu Ramos, Anexo II, Câmara dos Deputados, Brasília – DF, em segunda chamada, atendendo a convocação do Presidente Deputado Federal Daniel Agroboni (PL/GO), conforme edital de Convocação encaminhado aos parlamentares signatários da Frente Parlamentar, através de circulares e do e-mail institucional, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas e Motoentregadores por Aplicativos – FPMA. Aberta a sessão pelo Presidente, foi observada a existência de quórum legal estatutário, em segundo escrutínio, com a presença de 23 (vinte e três) parlamentares presentes. Também se fizeram presentes profissionais autônomos e lideranças da categoria, através de representantes de suas respectivas associações. O Presidente Deputado Federal Daniel Agroboni (PL/GO), chamou para compor a mesa principal os parlamentares, Deputado Federal Icaro de Valmir (PL/SE) 1º Vice-Presidente, Deputado Federal Gilvan Máximo (REPÚBLICANOS/DF) 2º vice-presidente, Deputado Federal Pastor Eurico (PL/PE) conselheiro, Deputada Sílvia Waiápi (PL/AP) Coordenadora da Região Norte, Deputado Federal Pezeli (MDB/SC) Coordenador Região Sul, dando assim aberto os trabalhos da assembleia de instalação da FPMA. A seguir, o 1º vice-presidente procedeu com a leitura do Edital de Convocação, Estatuto, Plano de Trabalho da Frente Parlamentar. O Presidente Deputado Federal Daniel Agroboni (PL/GO), atendendo ao primeiro item da Ordem do Dia em regime de assembleia ordinária:

- I – Deliberação e votação do Estatuto Social da Frente Parlamentar;
- II – Deliberação e votação do Plano de Trabalho do ano de 2023;
- III – Eleição dos membros da coordenação executiva;
- IV – Deliberação e votação acerca da instituição do Dia Nacional dos Motoristas e motociclistas de Aplicativos.

Deberados e aprovados, por maioria simples dos membros com direito a voto, os itens I, II e III da Ordem do Dia. Em deliberação e votação do item IV da Ordem do Dia, por unanimidade dos membros presentes, e ouvindo os representantes da categoria, deliberado e acordado o dia 25 DE JULHO como sendo o **Dia Nacional dos Motoristas e Motociclistas de Aplicativos**. Os membros eleitos declararam para os devidos fins que não estão impedidos a assumir os cargos de direção. Assuntos Gerais: Ao final, foi aberto espaço de fala para os oradores previamente inscritos, onde relataram as demandas e necessidades da categoria. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Deputado Federal Daniel Agroboni (PL/GO) deu por encerrada a assembleia geral ordinária, instalando a Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas e Motoentregadores por Aplicativos, e o Deputado Federal Icaro de Valmir (PL/SE) que secretariou a presente assembleia, lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Declaramos para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel à autêntica.

Brasília – DF, 22 de Junho de 2023.

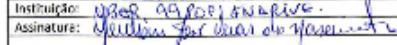
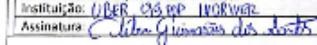
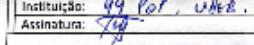
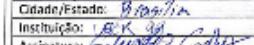
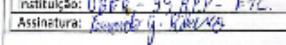
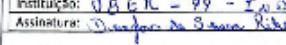

DANIEL AGROBONI (PL/GO)
(PRESIDENTE DA FPMA)


ICARO DE VALMIR (PL/SE)
(VICE-PRESIDENTE)

Consulta Pública

Nós, firmatários do presente abaixo-assinado, reunidos em Brasília - Câmara dos Deputados, na Instalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos, em observância à Lei nº 12.345/2010, referendamos e apoiamos o Projeto de Lei, de autoria do Deputado Federal Daniel Agroboni, que institui o "Dia Nacional dos Motoristas e motociclistas de Aplicativo, a ser comemorado no dia 25 de julho".

Brasília, 22 de junho de 2023.

Nome: GLEISON JOSÉ VIEIRAS DO NASCIMENTO.
RG: 36.379.45
Cidade/Estado: DISTRITO FEDERAL
Instituição: UBER APP INQUIVER
Assinatura: 
Nome: CLEBER GUIMARÃES DOS SANTOS
RG: 444.673
Cidade/Estado: DISTRITO FEDERAL
Instituição: UBER APP INQUIVER
Assinatura: 
Nome: ROMAINO ZUZARTE SIQUEIRA
RG: 34.661.06
Cidade/Estado: DISTRITO FEDERAL
Instituição: 99 PROF. UBER. INQUIVER
Assinatura: 
Nome: Eduardo Corrêa da Costa
RG: 110.703.300-01
Cidade/Estado: BRASÍLIA
Instituição: UBER
Assinatura: 
Nome: FERNANDO GOMES RIBEIRO
RG: 3.181.809-00/DF
Cidade/Estado: BRASÍLIA - DF
Instituição: UBER - 99 APP - FTC
Assinatura: 
Nome: Douglas da Senna Ribeiro
RG: 2.935.948
Cidade/Estado: Brasília - DF
Instituição: UBER - 99 - INQUIVER
Assinatura: 

Nome: <i>Maria Lúcia Alves Lopes</i> RG: <i>2579111-567/DF</i> Cidade/Estado: <i>Brasília - DF</i> Instituição: <i>UBER 1997 Indústria</i> Assinatura: <i>Maria Lúcia Alves Lopes</i>
Nome: <i>MANIKON DANILO MONTILHO PALHETA</i> RG: <i>6755399</i> Cidade/Estado: <i>BRASÍLIA - DF</i> Instituição: <i>UBER 199</i> Assinatura: <i>Manikon Daniilo M. Palheita</i>
Nome: <i>Flávia da Cachada Matos</i> RG: <i>2655320-356/DF</i> Cidade/Estado: <i>Brasília - DF</i> Instituição: <i>UBER</i> Assinatura: <i>Flávia da Cachada</i>
Nome: <i>FRANCISIO EMERSON PEREIRA LOPES</i> RG: <i>2363363-550/DF</i> Cidade/Estado: <i>BRASÍLIA - DF</i> Instituição: <i>UBER 1997 INPIRETE GATUPA</i> Assinatura: <i>Francisio Emerson Pereira Lopes</i>
Nome: <i>Ruben Rodrigues Coimbra</i> RG: <i>2.920.013</i> Cidade/Estado: <i>SST - DF</i> Instituição: <i>UBER</i> Assinatura: <i>Ruben Rodrigues Coimbra</i>
Nome: <i>Hector dos Prazeres</i> RG: <i>022156111-00</i> Cidade/Estado: <i>DF - DF</i> Instituição: <i>UBER</i> Assinatura: <i>Hector dos Prazeres</i>
Nome: <i>Janeir Dantas da Nóbrega</i> RG: <i>3.914.65</i> Cidade/Estado: <i>SSP - DF</i> Instituição: <i>UBER</i> Assinatura: <i>Janeir Dantas da Nóbrega</i>
Nome: <i>Jhennifer Thaynath Photo Jesus</i> RG: <i>1566570</i> Cidade/Estado: <i>SSP - PA</i> Instituição: <i>Indivisa</i> Assinatura: <i>Jhennifer Thaynath P. Jesus</i>

Nome: MÁRCIO VIEIRAS SANTOS
RG: 1.875.952-058/26
Cidade/Estado: BRASÍLIA DF
Instituição: UBER, 99
Assinatura:
Nome: Gabriel dos Reis Pinto
RG: 3.016.742
Cidade/Estado: Distrito Federal
Instituição: UEBR
Assinatura:
Nome: Raphael Germano Penteado
RG: 3.352.383/7
Cidade/Estado: PLANALTINA - GOIAS
Instituição: UEBR
Assinatura: Raphael Germano Penteado
Nome: Wilma Leocádia Maronita de Souza Berger
RG: 3.202.766 DF
Cidade/Estado: Brasília DF
Instituição: UEBR
Assinatura: Wilma Leocádia Maronita de Souza Berger
Nome: Jefferson Peres dos Nascimento
RG: 3.356.071
Cidade/Estado: Aracaju SE
Instituição: IFSC
Assinatura:
Nome: Wilson Rafael dos Santos
RG: 5.291.190
Cidade/Estado: Rio Branco - RO
Instituição: UBR, 99
Assinatura: Wilson Rafael dos Santos

**PROJETO DE LEI N.º 6.113, DE 2023
(Do Sr. Duda Ramos)**

Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência Contra a Mulher.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Aprovação: 19/12/2023 21:21:55,707 - MESA
PL n.6113/2023

Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência Contra a Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência Contra a Mulher.

§ 1º O Banco de Boas Práticas será organizado e gerido pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º Para levantar as informações necessárias para o Banco de Boas Práticas poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I- Seminários;
- II- Encontros; e
- III- Reuniões técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um problema que aflige a sociedade. Mesmo com o avanço das normas relativas ao tema, como a Lei Maria da Penha e a do Feminicídio, os índices dessas ocorrências têm aumentado no país. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249871984500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

2

tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo. O número de assassinatos tem chegado a 4,8 para cada 100 mil mulheres.

A violência contra a mulher é uma triste realidade que persiste em nossa sociedade, demandando ações eficazes para sua prevenção e combate. Este projeto de lei visa criar o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher, um instrumento fundamental para compartilhar conhecimentos e estratégias bem-sucedidas entre os estados, especialmente onde se tem índices tão alarmantes de violência quanto o Estado de Roraima.

O referido Banco deverá ser alimentado com informações bem sucedidas na prática do enfrentamento desse problema multifacetado, que demanda políticas públicas efetivas e inovadoras. O país já conta com diversas iniciativas relevantes e bem-sucedidas. Podemos citar, dentre outros, o Projeto Violeta, do Rio de Janeiro, que tem o intuito de reduzir o tempo da adoção de medidas protetivas de quatro dias para quatro horas. Outra ação exitosa é o Projeto Basta, de Foz de Iguaçu; que visa encerrar as agressões e ameaças recorrentes feitas pelos agressores, combatendo a reincidência.

Diante do exposto, entendemos que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado DUDA RAMOS

Apresentação: 19/12/2023 21:21:55,707 - MESA
PL n.6113/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249871984500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

**PROJETO DE LEI N.º 44, DE 2024
(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Institui a “Política Nacional De Olho Nas Ruas” para os fins que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5662/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Institui a “Política Nacional De Olho Nas Ruas” para os fins que especifica.

Apresentação: 05/02/2024 09:12:34.313 - MESA

PL n.44/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a “Política Nacional De Olho Nas Ruas”, que consiste na implementação gradativa de aparelhos de videomonitoramento pelos órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais, objetivando a diminuição da criminalidade em todo o território nacional.

Art. 2º São princípios da Política Nacional De Olho Nas Ruas:

I - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

II - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos e garantias fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

III - uso diferenciado da força;

IV - respeito à privacidade e à integridade pessoal;

V - articulação interfederativa e interagências;

VI - transparência, responsabilização e prestação de contas;

VII - inovação tecnológica em segurança pública; e

VIII - simplicidade, economia procedural e celeridade no serviço prestado à sociedade.

Art. 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão, conforme suas disposições orçamentárias, formular, implementar e avaliar periodicamente projetos de videomonitoramento em vias e logradouros públicos, com prioridade para áreas de alta criminalidade.

LexEdit



* C D 2 4 7 7 9 1 5 0 1 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247791501500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

Apresentação: 05/02/2024 09:12:34.313 - MESA

PL n.44/2024

§1º Cada projeto de videomonitoramento deverá conter obrigatoriamente:

- I - Detalhes Técnicos das Tecnologias como especificações das câmeras, capacidades de armazenamento, requisitos de qualidade de imagem e áudio;
- II - Medidas de Proteção de Dados e Privacidade em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislações correlatas;
- III - Mecanismos de Fiscalização e Controle para prevenir abusos e garantir eficácia no uso das tecnologias;
- IV - Programas de Capacitação e Treinamento para os operadores, focando em operação técnica, ética no uso e respeito aos direitos humanos; e
- V - Mecanismos para Avaliação e Revisão Periódica da política, permitindo ajustes com base em inovações tecnológicas e mudanças legais.

§2º O Poder Executivo Federal regulamentará, detalhadamente:

- I - Padrões Técnicos Específicos, definindo padrões mínimos para a resolução das câmeras, capacidade de armazenamento de dados, e critérios para a qualidade de áudio e vídeo, assegurando a eficácia das operações de monitoramento;
- II - Procedimentos de Manuseio de Dados, estabelecendo diretrizes rigorosas para o armazenamento, processamento, compartilhamento e destruição de dados, visando proteger a privacidade e a segurança das informações coletadas;
- III - Critérios para Fiscalização e Auditoria, criando um sistema de auditoria para monitorar a aderência aos princípios éticos e legais, prevenindo abusos e garantindo o uso responsável dos sistemas de videomonitoramento; e
- IV - Diretrizes para a Participação Pública e Transparência, estabelecendo processos para envolver a comunidade na tomada de decisões sobre a implementação e gestão dos sistemas de videomonitoramento, promovendo a transparência e a colaboração com o público.

Art. 4º A implementação de projetos de câmeras de videomonitoramento pelos órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será considerada para fins de repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional.



* C 0 2 4 7 7 9 1 5 0 1 5 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247791501500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Apresentação: 05/02/2024 09:12:34.313 - MESA

PL n.44/2024

8xEdit
CD247791501500
* c d 2 4 7 7 9 1 5 0 1 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247791501500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a “Política Nacional De Olho Nas Ruas”, uma iniciativa crucial para fortalecer a segurança pública em todo o território nacional através da implementação gradativa de sistemas de videomonitoramento. Esta política é fundamentada na necessidade premente de combater a criminalidade, aumentar a sensação de segurança nas comunidades e aprimorar as capacidades operacionais dos órgãos de segurança pública.

A eficácia de sistemas de videomonitoramento na prevenção e combate à criminalidade já foi comprovada em várias cidades globais que são referências nesta área. Por exemplo, Londres, conhecida por seu extenso sistema de CCTV (closed-circuit television), tem utilizado essas tecnologias não apenas para segurança, mas também para monitorar o tráfego e outros serviços públicos. Em Pequim, uma rede massiva de câmeras de vigilância é empregada para uma ampla gama de propósitos, demonstrando a versatilidade dessa tecnologia. Chicago, nos Estados Unidos, integra câmeras de segurança pública com outras infraestruturas, enquanto Singapura e Moscou exemplificam o uso de tecnologia de ponta para garantir segurança e eficiência operacional.

No Brasil, a implementação de tais sistemas deve ser realizada com cautela e responsabilidade. Por isso, o Projeto de Lei propõe diretrizes claras e robustas para assegurar que os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais sejam respeitados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A inclusão de mecanismos de fiscalização e controle visa prevenir o uso indevido dessas tecnologias, garantindo que a vigilância seja sempre realizada dentro dos limites éticos e legais.

A capacitação e o treinamento dos operadores dos sistemas de videomonitoramento são essenciais para assegurar que estes profissionais estejam aptos a manusear as tecnologias de maneira eficiente e ética, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. A revisão e avaliação periódicas desses sistemas são cruciais para garantir sua eficácia contínua e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247791501500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

adaptabilidade às inovações tecnológicas e mudanças no panorama da segurança pública.

Além disso, o Projeto de Lei destaca a importância da transparência e da participação pública. Acreditamos que envolver as comunidades nas decisões sobre a implementação e gestão dos sistemas de videomonitoramento é fundamental para promover a confiança pública e a colaboração efetiva entre os cidadãos e as autoridades de segurança.

Em suma, este Projeto de Lei representa um passo significativo na modernização da segurança pública, equilibrando de forma eficiente a utilização de tecnologias avançadas com o respeito aos direitos civis e a promoção de uma sociedade mais segura e justa para todos, inspirando-se nas experiências exitosas de cidades líderes mundiais em videomonitoramento.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247791501500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

**PROJETO DE LEI N.º 47, DE 2024
(Da Sra. Flávia Moraes)**

Declara o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial, e institui o Dia do Jiu-Jitsu.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4583/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

PROJETO DE LEI N° de 2024
(Deputada Flávia Moraes)

PL n.47/2024
Apresentação: 05/02/2024 09:14:49:03 - ME/Sa

Declara o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial, e institui o Dia do Jiu-Jitsu.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu, a ser celebrado anualmente no dia 14 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial brasileira que se originou do Judô, trazido ao Brasil pelo mestre Mitsuyo Maeda, em 1914. O mestre Carlos Gracie, filho de Maeda, foi o responsável por adaptar o Judô às características físicas e culturais do povo brasileiro, dando origem ao Jiu-Jitsu brasileiro.

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial que valoriza a técnica sobre a força, sendo uma excelente forma de defesa pessoal. Também é uma atividade física que promove a saúde e o bem-estar, além de desenvolver valores como disciplina, respeito e autocontrole.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamorais@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248696938300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

O Jiu-Jitsu é uma manifestação esportiva e cultural brasileira que tem grande importância para o país, dada a internacionalização desta modalidade esportiva em todos os continentes do globo terrestre. É praticado por pessoas de todas as idades, classes sociais e regiões, contribuindo para a integração social e cultural.

O reconhecimento do Jiu-Jitsu como patrimônio cultural imaterial do Brasil é uma forma de valorizar e preservar essa importante manifestação cultural, uma vez que a Constituição Federal, por meio do inciso IV do art. 217, diz que é dever do Estado Brasileiro proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional.

Além da previsão constitucional, importante citar o inciso VII do art. 2º da Lei nº 9.615/98, e o inciso IX do art. 2º da Lei nº. 14.597/23, os quais preveem o princípio da identidade nacional, refletidos na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

É de extrema importância que o Estado Brasileiro confira a estas modalidades todo e qualquer tipo de proteção e incentivo, de modo a preservar a identidade nacional desta modalidade, por ter sido criada por brasileiros, em território brasileiro, e evitar que cada vez mais, com o fenômeno da internacionalização e globalização, que é natural ao esporte, sejam englobadas por federações esportivas internacionais que não tem qualquer ligação com o Brasil ou até mesmo com a própria modalidade.

Se criada em nosso país, merece ter preservada a identidade de sua criação, como forma de levar o nome, símbolo, imagem, bandeira e características do povo e do Estado brasileiro.

Ademais, com esteio no § 1º e incisos I e II do art. 215 da Constituição Federal, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das

Apresentação: 05/02/2024 09:14:49:803 - MESA

PL n.47/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax (61) 3215-2738 | dep.flaviamorais@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248696938300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

manifestações culturais brasileiras, ao proteger, defender e valorizar o patrimônio cultural do nosso país, além de produzir, promover e difundir nossos bens culturais.

Vale também citar o que está declarado no art. 216 da Constituição Federal, uma vez que os modos de criar, fazer e viver constituem o patrimônio cultural brasileiro, sejam bens materiais ou imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, desde que portadores de referência à identidade do nosso povo e país, como o caso do Jiu-Jitsu Brasileiro.

A instituição do Dia do Jiu-Jitsu, em 14 de setembro, data de nascimento do mestre Carlos Gracie, é uma forma de reconhecer e celebrar a criação desta arte marcial, tão importante ao nosso país e aos seus praticantes mundo afora.

Sala das Sessões, em 23 de Janeiro de 2024.

Flávia Moraes
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS
PDT-GO

Apresentação: 05/02/2024 09:14:49:803 - MESA

PL n.47/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Faxc (61) 3215-2738 | dep.flaviamoraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248696938300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

**PROJETO DE LEI N.º 48, DE 2024
(Da Sra. Dandara)**

Denomina Trevo Joédis Marques Ferreira o entroncamento entre as BRs 153 e 365, localizado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Srª. DANDARA)**

Denomina Trevo Joédis Marques Ferreira o entroncamento entre as BRs 153 e 365, localizado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Apresentação: 05/02/2024 09:21:05 017 - ME/S/A
PL n.48/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Trevo Joédis Marques Ferreira" o entroncamento entre as BRs 153 e 365, conhecido como "Trevão de Monte Alegre de Minas" e localizado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido no município de Tupaciguara, Joédis Marques Ferreira foi prefeito de Centralina, Minas Gerais, por dois mandatos (1989-1992 e 2001-2004); foi também Presidente da Associação de Prefeitos do Vale do Paranaíba (Amvap), Superintendente da Secretaria Estadual de Minas e Energia, Chefe de Gabinete do Vice Governador de Minas Gerais, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério do Turismo e Gerente para Região Sudoeste II da Presidência da República. Seu falecimento, em meados de 2023, trouxe grande pesar para os cidadãos de toda região.

Sua atuação pública notabilizou-se pela promoção, no âmbito dos governos estadual e federal, dos interesses e reivindicações das populações e cidades das regiões do Vale do Paranaíba e do Triângulo Mineiro; por isso, consideramos a denominação de um equipamento rodoviário que simboliza a integração regional uma justa homenagem à exitosa carreira pública de Joédis Marques Ferreira.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2024.

Dandara
PT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248944505300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

**PROJETO DE LEI N.º 50, DE 2024
(Do Sr. Hugo Leal)**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** –

Projeto de Lei nº , de 2024
(Do Sr. Hugo Leal)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto
de 1997 (Lei do Petróleo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
XXXII - Receita Bruta da Produção: relativamente a cada campo de uma dada área de concessão, o valor do volume total da produção fiscalizada, sem exclusões, apurado com base nos preços de mercado, considerando os preços de venda praticados em condições normais de mercado, ou, no caso de transações entre partes relacionadas, considerando os preços estabelecidos com base nas regras de preço de transferência previstos na legislação federal.” (NR)

“Art. 47.

.....
§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, com base nos preços de mercado, considerando os preços de venda praticados em condições normais de mercado, ou, no

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

PL n.50/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245408123600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL –**

caso de transações entre partes relacionadas, considerando os preços estabelecidos com base nas regras de preço de transferência previstos na legislação federal.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de Fevereiro de 2024.

Dep. **HUGO LEAL**
PSD-RJ

JUSTIFICAÇÃO

As compensações financeiras (royalties e participações especiais), previstas no mencionado art. 20, § 1º, da Constituição da República, foram regulamentadas pelos arts. 45 a 52 da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 03/08/1998, que sofreu algumas modificações, primeiramente pelo Decreto nº 9.042/17 e, recentemente, pelo Decreto nº 11.175/2022.

No âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o preço de referência foi disciplinado pela Portaria ANP nº 155, de 21 de outubro de 1998, pela Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, que foi revogada pela Resolução ANP nº 703, publicada em setembro de 2017, que, por sua vez, foi substituída pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, sem qualquer modificação de mérito.

Dispõe o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.478/97 que os royalties devem ser calculados em função dos preços de mercado.

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

PL n.50/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245408123600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL –**

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

Já o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.478/97 estabelece que “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção”.

Estabelecidos os elementos legais básicos de tais compensações financeiras nos arts. 47 (royalties) e 50 (participações especiais) da Lei nº 9.478/97, verifica-se que não há na Lei as definições de “preços de mercado” ou “receita bruta da produção”, muito menos critérios objetivos que permitam sua definição.

O Decreto nº 2.705/98, em seu art. 12, dispõe que os royalties devem ser calculados em função dos seus preços de referência.

Art. 12. O valor dos royalties, devidos a cada mês em relação a cada campo, será determinado multiplicando-se o equivalente a dez por cento do volume total da produção de petróleo e gás natural do campo durante esse mês pelos seus respectivos preços de referência, definidos na forma do Capítulo IV deste Decreto.

A definição de preço de referência constou do art. 3º, V, do Decreto nº 2.705/98: “preço por unidade de volume, expresso em moeda nacional, para o petróleo, o gás natural ou o condensado produzido em cada campo, a ser estabelecido pela ANP”, de acordo com o disposto naquele mesmo Decreto.

Em relação à receita bruta da produção, para fins de participação especial, o Decreto nº 2.705/98 a definiu no art. 3º, VII, como o valor comercial total do volume de produção fiscalizada, relativamente a cada campo de uma dada área de concessão, apurado com base nos preços de referência do petróleo e do gás natural produzidos.

O Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022, alterou o Decreto nº 2.705/98, basicamente para estabelecer o art. 7º-C com a seguinte redação:

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

PL n.50/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL –**

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

PL n.50/2024

"Art. 7º-C O preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP.

§ 1º O preço de referência de que trata o caput terá como base as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.

§ 2º A ANP poderá requerer nova análise das características físico-químicas do petróleo produzido, a ser realizada por conta e risco do concessionário.

§ 3º A ANP poderá considerar as condições de comercialização da produção de petróleo e de gás natural de empresas de pequeno e médio porte."

Nota-se que, atualmente, de acordo com o Decreto, a definição do preço de referência a ser aplicado, cuja regulamentação deveria ocorrer pelo Poder Executivo, foi delegada à ANP, desde que observasse as características físico-químicas do petróleo produzido e as cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional.

Evidentemente, a ANP também deve respeitar e, principalmente, observar na fixação do preço de referência a previsão do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.478/97 que dispõe que os royalties devem ser calculados em função dos preços de mercado e do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.478/97 que estabelece que "a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção", que, de acordo com o Decreto nº 2.705/98, art. 3º, VII, deveria ser entendida como o valor comercial total do volume de produção fiscalizada.

A ANP, de acordo com os artigos 2º, VIII; 3º e 7º da Resolução ANP nº 874/2022, estabelece o preço de referência do petróleo levando em consideração características físico-químicas (teor de enxofre, número de acidez total e quantidade de nitrogênio), as frações de destilados leves, médios e pesados obtidos para cada tipo de petróleo nacional e para o petróleo de referência, que deverão ser estabelecidos com base na análise de seus Pontos de Ebulação Verdadeiros (curva PEV) e dos seus pontos de corte, bem como o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245408123600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL –**

preço do petróleo “Brent”, que tem sido cotado diariamente pela PLATTS CRUDE OIL MARKETWIRE e pela ARGUS CRUDE (publicações adotadas como padrão no mercado internacional, para a formação de preços de cargas de petróleo) com base em uma mistura de tipos de petróleo produzidos no Mar do Norte (NWE), de campos em final de vida, tais como Forties, Ekofish, Oseberg, Troll, entre outros, oriundos dos sistemas petrolíferos Brent e Ninian.

Então, de acordo com a fórmula, o preço de referência do petróleo nacional produzido em cada campo, em reais por metro cúbico (Pref), é a soma da média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês (TC) multiplicado pelo fator de conversão de barris para metro cúbico (6,2898), que, por sua vez, é multiplicado pela soma do valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado como referência internacional para preço de petróleo, em dólares americanos por barril, para o mês (PPref) com o diferencial de qualidade entre petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril (Dq).

Evidentemente, o petróleo de referência Brent e os petróleos produzidos no Brasil não são iguais. E, por isso, um óleo produzido no Brasil não será vendido exatamente pelo valor do Brent. Os óleos são comercializados aplicando um ágio ou deságio a depender das suas características e dos custos envolvidos.

É extremamente arriscado, do ponto de vista da segurança jurídica, para estipular o preço de referência do petróleo, ficar dependente exclusivamente de apenas um tipo de cotação e de apenas um ou dois tipos de publicações.

Ademais, essa metodologia estipulada pela ANP, em divergência com o disposto na Lei do Petróleo, tem permitido a apuração de royalties e participações especiais em valores destoantes dos praticados pelo mercado e substancialmente inferiores aos preços de venda praticados pelas concessionárias de óleo e gás.

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

PL n.50/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245408123600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL –**

Diante desse cenário, é necessário que a Lei do Petróleo estabeleça diretamente critérios objetivos de modo a alcançar um preço de referência para os royalties e participações especiais aderente à realidade comercial, mitigando também possíveis efeitos negativos relacionados à manipulação dos preços.

Assim sendo, propõe-se que permita que a metodologia de cálculo do preço do petróleo seja:

1) Em primeiro lugar, o valor da média ponderada dos preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, livres de tributo incidentes sobre a venda e, no caso de petróleo embarcado, FOB (Free on board, livre a bordo);

2) Em segundo lugar, o valor estipulado com base nas regras de preço de transferência previstas na legislação federal, caso as empresas não apresentem documentos comprobatórios das vendas efetuadas, diretamente ou por suas empresas vinculadas, para terceiros;

Essa correção é extremamente urgente dado que tal defasagem vem impactando negativamente as Participações Governamentais devidas à União e às demais unidades federadas.

Diante do exposto, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 1º de Fevereiro de 2024.

Dep. **HUGO LEAL**
PSD-RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245408123600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



PROJETO DE LEI N.º 51, DE 2024
(Do Sr. Ricardo Ayres)

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito, e pagamento instantâneo (PIX) como meios de pagamentos de tarifas de pedágios em rodovias federais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3407/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

PL n.51/2024
Apresentação: 05/02/2024 09:24:17,00 - MESA

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito, e pagamento instantâneo (PIX) como meios de pagamentos de tarifas de pedágios em rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir como meios de pagamentos de tarifas de pedágios em rodovias federais, as modalidades de cartões débito e crédito, além do pagamento instantâneo.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

"Art. 12-A. Os contratos de concessão de rodovias federais deverão prever a possibilidade de pagamento da tarifa do pedágio por diferentes meios, inclusive, obrigatoriamente, cartões de crédito e débito, além do pagamento instantâneo (PIX)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246250137900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

2

Apresentação: 05/02/2024 09:24:17:100 - MESA
PL n.51/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa modernizar e aprimorar os meios de pagamento utilizados no sistema de pedágios, adequando-os aos avanços tecnológicos e promovendo maior eficiência e comodidade para os usuários das vias pedagiadas. A proposta consiste em estabelecer a obrigatoriedade da aceitação de cartões de débito, cartões de crédito e PIX como formas de pagamento válidas nos pedágios, garantindo assim uma diversidade de opções para os motoristas.

No cenário atual do sistema financeiro mundial, a crescente adoção de meios de pagamento eletrônicos em detrimento do papel-moeda é uma realidade incontestável. O Brasil não foge a essa tendência, com o uso do dinheiro em espécie se tornando cada vez mais raro. Nesse contexto, os cartões de crédito e débito já consolidados e os meios de pagamento digitais, têm ganhado expressividade e se tornam parte essencial da vida cotidiana.

Considerando a expressiva preferência dos consumidores por meios eletrônicos, torna-se imprescindível que os pedágios se adaptem a essa realidade. A aceitação de cartões de crédito, débito e pagamentos instantâneos não apenas atende às expectativas dos usuários, mas também melhora significativamente a experiência de pagamento.

Ao promover a aceitação de meios de pagamento inovadores, o projeto de lei estimula o desenvolvimento tecnológico e a adoção de soluções mais avançadas no setor de transporte rodoviário.

Diante desse cenário de evolução financeira e tecnológica, a inclusão de meios de pagamento eletrônicos, como cartões de crédito, débito e PIX, nas praças de pedágio é uma medida fundamental. Além de atender às expectativas dos usuários, contribui para a modernização, segurança e eficiência do sistema de cobrança de pedágios, refletindo a constante busca por inovação e adaptação às demandas da sociedade contemporânea.

Entende-se que as medidas aqui propostas, além de justas e se tornam necessárias, razões que convocamos os Pares à sua rápida tramitação e aprovação.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246250137900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES

Apresentação: 05/02/2024 09:24:17:100 - MESA
PL n.51/2024



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246250137900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

**PROJETO DE LEI N.º 52, DE 2024
(Do Sr. Paulo Guedes)**

Altera o parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o prazo para a distribuição de bens, valores e benefícios no período anterior à data de uma eleição.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5896/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. PAULO GUEDES)

PL n.52/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:29:41.173 - MESA

Altera o parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o prazo para a distribuição de bens, valores e benefícios no período anterior à data de uma eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o parágrafo décimo da Lei nº 9.504, de 1997, para permitir a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios até dois meses antes da data de uma eleição.

Art. 2º O parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 10. Sessenta dias antes de a eleição realizar-se, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

.....(NR)"

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245298402100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes

2

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, pela redação do parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, está proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração no ano de eleição. Como a data das eleições é o primeiro domingo de outubro, nove meses antes dessa data, a distribuição de bens, valores ou benefícios já está proibida. Essa regra visa a garantir a equidade e a moralidade nos pleitos eleitorais, valores que se impõem sempre.

Entretanto, não se pode olvidar existirem situações onde se justifica plenamente a distribuição de bens ou valores por parte do Poder Público e elas podem ocorrer a qualquer tempo. Compreende-se a imposição legal e não há cogitar suprimi-la, ela faz sentido. Todavia, limitá-la a um período menor pode permitir que se evitem longos períodos com inação do Estado por força da proibição de natureza eleitoral.

Apenas para melhor figurar a questão. Há um desmoronamento nas proximidades de uma cidade. Pessoas ficam ali retidas durante a noite aguardando resgate. O agente público providencia alimento e roupas para as vítimas desse desmoronamento e fica sujeito aos rigores da lei eleitoral. Outro exemplo é uma cidade sofrer com estiagem decorrente da natureza, o agente público também providência ajuda as famílias com o sustento até que se retorne o estado normal do período de chuvas naquela região.

Ademais, a atual lei proíbe a distribuição gratuita no período de quase um ano antes das eleições, punindo a sociedade, entidades filantrópicas, associações e outros. Veja, a Receita federal do Brasil tem milhares de apreensões e para realizar doações, deve aguardar o período da Lei, qual seja, no ano eleitoral não se pode realizar doações, ou seja, é o estado punindo a sociedade.

Agregue-se que não se pode cogitar em tais situações localizadas e graves, mas passageiras, de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, figuras jurídicas que têm, não nos esqueçamos disso, o seu respectivo protocolo e que devem ser formalmente decretadas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245298402100>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes.

Apresentação: 05/02/2024 09:29 x4.1.173 - MESA
PL n.52/2024

FoxEdit

3

Eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras Deputados e os Senhores Deputados, à proposição aqui apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PL n.52/2024

Apresentação: 05/02/2024 09:29:41.173 - MESA

Deputado PAULO GUEDES

2024-172



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD045298402100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes

**PROJETO DE LEI N.º 55, DE 2024
(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta o artigo 23-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre o excesso escusável, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-941/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



Aprovação: 05/02/2024 09:40:11.543 - ME/Sa
PL n.55/2024

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024
(Do Senhor Alberto Fraga).

Acrescenta o artigo 23-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre o excesso excusável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 23 - A. No caso do parágrafo único do artigo anterior, não é punível o excesso quando resulta de escusável supresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com este projeto de lei, de modo muito objetivo, incluir no Código Penal a previsão do excesso excusável ou exculpante, à semelhança do que ocorre no Código Penal Militar, a teor do parágrafo único do art. 45, cujo texto deseja-se repetir na lei penal geral.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245458072100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Essa previsão releva-se para aqueles casos onde sejam aplicáveis as excludentes de ilicitude, nas hipóteses de ocorrência de algum tipo de excesso por parte do agente, em regra punível, a teor do parágrafo único do art. 23 do Código Penal.

Embora o excesso exculpante venha sendo aplicado como uma causa supralegal no âmbito da análise de exclusão da culpabilidade na Justiça comum, a sua incidência deve ser provocada, notadamente pela defesa, o que pode gerar injustiças ante a falta de previsão no Código Penal, bem como de ser esse o entendimento do juiz ou do colegiado.

Nessa linha, apresento argumento de Felix Magno Von Dollinger que aponta a importância da previsão do excesso escusável em ações de agentes de segurança pública:

"Os exemplos dessa aplicação podem ser os mais variados, como o controle de uma rebelião e reocupação de um presídio por policiais penais, a reação repentina de um suspeito uma abordagem realizada por um policial rodoviário federal em um local deserto e pouco iluminado, um ataque a tiros de surpresa a policiais civis durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão etc." (in: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-03/aplicabilidade-do-excesso-escusavel-na-atividade-policial/> acessado em 15/01/2024).

Acrescento, como exemplo, outra situação bem comum em grandes centros do país, a posse de armas longas, até mesmo simulacros, por criminosos, a ensejar, por vezes, reação policial passível de ser enquadrada como excesso; contudo, trata-se, conforme o caso concreto, de eventual conduta plenamente justificada pela supresa ou perturbação de ânimo, pelo risco que representa para o agente e para terceiros.

Há inúmeros exemplos que poderiam ser citados, fora do âmbito da ação policial, mas entendo que as hipóteses são suficientes para explicar o contexto e a necessidade da inovação legislativa.

Apresentação: 05/02/2024 09:40:11,543 - MESA
PL n.55/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD045458072100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Nesse sentido, ante os argumentos apresentados, que entendo relevantes para a segurança pública, como garantia de seus agentes, bem como de outros cidadãos em situações de risco, é que solicito aos colegas parlamentares o apoio para a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei, para incorporar o excesso excludente ao Código Penal comum.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.



Deputado Alberto Fraga

Apresentação: 05/02/2024 09:40:11,543 - MESA
PL n.55/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD045458072100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



**PROJETO DE LEI N.º 56, DE 2024
(Da Sra. Duda Salabert)**

Dispõe sobre a dignidade póstuma de travestis e demais pessoas trans, altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), altera a Lei nº 6.075, de 31 de dezembro de 1973, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3213/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

PL n.56/2024
Aprovação: 05/02/2024 09:42:37/20 - ME/Sa

Dispõe sobre a dignidade póstuma de travestis e demais pessoas trans, altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), altera a Lei nº 6.075, de 31 de dezembro de 1973, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a dignidade póstuma de travestis e demais pessoas trans.

Art. 2º É assegurado o reconhecimento do nome social e da identidade de gênero de travestis e demais pessoas trans nas cerimônias funerárias, lápides de seus túmulos e jazigos, bem como na certidão de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato, mesmo quando distintos daqueles constantes dos documentos do registro civil.

§ 1º O respeito à identidade de gênero inclui o reconhecimento da forma com que a pessoa se expressava através de sua aparência pessoal e vestimentas utilizadas ao final de sua vida.

§ 2º Havendo solicitação do uso do nome social póstumo, este será o único nome utilizado nas lápides, jazigos ou urnas da pessoa falecida, ficando o nome de registro restrito à certidão de óbito e outros documentos internos.

Art. 3º A família, companheiro(a) sobrevivente ou responsável poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão do nome social nas lápides, na certidão de óbito e nos registros dos sistemas de informação dos locais responsáveis pelo sepultamento, cremação e tanatopraxia.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047174564500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá, a qualquer tempo e independentemente da anuência da família ou companheiro(a) sobrevivente, requerer a inclusão referida no *caput* desde que de posse de testamento ou codicilo que contenha a manifestação da vontade da pessoa falecida sobre o uso do nome social nas cerimônias, itens memoriais e documentos póstumos.

Art. 4º O art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 56.....

.....
§ 5º A família, companheiro(a) sobrevivente ou responsável poderá requerer a alteração do prenome e do sexo, desde que de posse de testamento ou codicilo que contenha a manifestação da vontade da pessoa falecida sobre ser reconhecida postumamente por nome e sexo diferente daqueles constantes em seu registro civil.”

Art. 5º O art. 1.881 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.881.....

Parágrafo único. Dentre as disposições sobre o enterro estão dispor sobre o nome e o gênero a serem utilizados nas cerimônias fúnerárias, na lápide de seu túmulo ou jazigo e outros registros póstumos, independentemente do nome e gênero constantes no registro civil e certidão de óbito.”

Art. 6º O art. 212 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 212.....

Apresentação: 05/02/2024 09:42:37:420 - MESA

PL n.56/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247174564500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem desrespeitar a vontade expressa, em testamento ou codicilo, de ser tratada postumamente, durante as cerimônias funerárias, na lápide ou jazigo, dentre outros, por nome e o gênero diverso do constante no registro civil.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/02/2024 09:42:37:420 - MESA

PL n.56/2024

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto busca promover a dignidade póstuma para travestis e outras pessoas trans. Uma das facetas cruéis da transfobia é que pessoas trans frequentemente são desrespeitadas mesmo quando mortas. O nome e o gênero com o qual viveram suas vidas são ignorados por familiares ou responsáveis legais e essas pessoas são enterradas com roupas em desacordo com seu gênero e utilizando o nome de registro. É o caso, por exemplo, da mulher trans sergipana Alana Azevedo, que após falecer foi enterrada por sua família utilizando barba, bigode e um terno. Ao jornal O Globo, uma amiga de Alana revelou que antes do falecimento teria conversado sobre o assunto: “O que ela mais me pedia, mesmo antes de falecer ou de chegar a ir ao hospital, era para que eu cuidasse para que ela fosse enterrada como ela é, e não foi o que aconteceu”¹. Ainda que a família deseje respeitar o nome e o gênero da pessoa falecida pode encontrar dificuldades pela falta de reconhecimento do nome social por cemitérios e crematórios ou nos documentos relativos à morte, como a certidão de óbito.

O tema já vem sendo debatido nacional e internacionalmente. No Reino Unido, após o assassinato da jovem Brianna Ghey, que não havia retificado seu nome por não ter idade legal para tal, iniciou-se uma campanha para que houvesse um reconhecimento póstumo do nome com o qual identificava. A campanha obteve sucesso². No Brasil, alguns estados e municípios já possuem legislações que garantem a dignidade póstuma para pessoas trans, como São Paulo³, Palmas e o Distrito Federal⁴. O judiciário de todo

1 Arthur Leal. 'Era o que ela mais me pedia para que não acontecesse', diz amiga de mulher trans enterrada de terno e bigode no Sergipe. Jornal O Globo. 14 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/era-que-ela-mais-me-pedia-para-que-nao-acontecesse-diz-amiga-de-mulher-trans-enterrada-de-terno-bigode-no-sergipe-1-35335187>>

2 Jess O'thomson. Coroner Confirms That GRC Is Unnecessary For Correct Name and Gender on Trans Death Certificates. Trans Safety Network. 23 de abril de 2023. Disponível em: <<https://transsafetynetwork/posts/coroner-confirms-grc-death-cert/>>

3 Decreto Municipal nº 58.228, de 16 de maio de 2018

4 Lei Distrital 6804/2021. Disponível em: <[https://legislacao.cldf.gov.br/Legislacao/buscarLeiPeloLegis.action;jsessionid=7705725E6A7D70D817BFFC117D527399](https://legislacao.cldf.gov.br/Legislacao/buscarLeiPeloLegis-37239!buscarNormaJuridicaPeloLegis.action;jsessionid=7705725E6A7D70D817BFFC117D527399)>



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247174564500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

o país também está a par do debate e já chegou até as cortes superiores, por meio do Recurso Especial 1870751 que requer a retificação póstuma de Victoria Luca Jugnet Grossi. O presente projeto de lei se inspira no debate acumulado nessas várias instâncias, acreditando que cabe ao legislativo oferecer uma solução a esse problema.

Desse modo, o projeto possibilita que pessoas trans falecidas, que não retificaram seu nome e gênero no registro civil, possam ter seu nome social e seu gênero respeitados durante as cerimônias póstumas, em sua lápide, jazigo e outros documentos póstumos como a certidão de óbito. O requerimento de uso de nome social póstumo poderá ser realizado pela família, companheiro(a) sobrevivente ou ainda qualquer pessoa que possua um testamento ou codicilo com a vontade expressa da pessoa falecida de ter seu nome e gênero respeitados postumamente. Em função da família ser frequentemente a violadora da dignidade póstuma, a anuência da família é dispensada na presença de declaração expressa da pessoa falecida em testamento ou codicilo. Para que essa declaração se popularize, explicitamos que a disposição relativa ao nome e gênero póstumos pode ser realizada por meio de testamento ou codicilo. Por fim, para garantir o cumprimento da Lei, tornamos o desrespeito à dignidade póstuma de pessoas trans uma espécie de crime de vilipêndio ao cadáver.

Apresentação: 05/02/2024 09:42:37:420 - MESA

PL n.56/2024

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2024.

DUDA SALABERT
PDT/MG



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247174564500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

**PROJETO DE LEI N.º 57, DE 2024
(Do Sr. Jadyel Alencar)**

Altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional do Turismo) e 12.974, de 15 de maio de 2014 (Lei das Agências de Turismo) para criar mecanismos nas relações consumeristas e atribuir responsabilidades aos prestadores de serviços na forma que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4782/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Do Sr. JADYEL ALENCAR)

Aprovação: 05/02/2024 09:43:48.003 - MES

PL n.57/2024

Altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional do Turismo) e 12.974, de 15 de maio de 2014 (Lei das Agências de Turismo) para criar mecanismos nas relações consumeristas e atribuir responsabilidades aos prestadores de serviços na forma que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral de Turismo); e nº 12.974, de 15 de maio de 2014 (Lei das Agências de Turismo) para criar mecanismos nas relações consumeristas e atribuir responsabilidades aos prestadores de serviços na forma especificada nos artigos seguintes.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I
Da Proteção à Saúde, Segurança e Segurança Econômica
....." (NR)

"Art. 10-A. Na comercialização de possibilidades de direitos de bens ou serviços, é obrigatória a clara exposição ao consumidor do risco associado ao não cumprimento da oferta.

§ 1º A comunicação deve ser realizada por meio de assinatura de termo, em casos presenciais, ou por dupla confirmação, quando realizada por meio de sítio da rede mundial de computadores, incluindo descrição explícita do risco envolvido.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241161846000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



§ 2º A empresa responsável pela comercialização de possibilidades de direito é obrigada a manter garantia financeira em valor suficiente para cobrir, no mínimo, 100% das ofertas comercializadas para honrar os compromissos assumidos com os consumidores, fortalecendo a confiança no mercado e resguardando os interesses dos consumidores." (NR)

"Art.39.....

XV - concluir a venda por meio de sítio da rede mundial de computadores sem fornecer, de maneira explícita e com dupla confirmação, informações claras sobre o risco envolvido, quando o produto ou serviço representar uma possibilidade de direito.

....." (NR)

"Art.54.....

§ 4º-A. As cláusulas que implicarem risco devido a possibilidade de direito futuro, deverão ser convencionadas, em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional do Turismo) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.5º.....

XVIII-A - promover a proteção ao consumidor, exercida prioritariamente pela prestação de informações, atendimento e averiguação de reclamações;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014 (Lei das Agências de Turismo) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.9º.....

VIII - informar claramente o consumidor sobre o risco de não cumprimento da oferta quando a venda do serviço for na modalidade de possibilidade de direito futuro.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241161846000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



Apresentação: 05/02/2024 09:43:48:003 - MES

PL n.57/2024

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão se fundamenta na necessidade premente de regulamentação e proteção ao consumidor diante das práticas prejudiciais recentemente observadas no mercado de turismo brasileiro. Especificamente, notamos uma crise emergente associada à venda de direitos futuros de passagens e/ou pacotes de viagens por parte de agências turísticas.

A crise, em grande parte, é originada de um modelo de negócios que permite a comercialização de serviços sem que as agências tenham garantido o respectivo estoque junto a seus fornecedores. Esta prática desprotegida resulta em alto risco para os consumidores que adquirem esses serviços sem a devida informação sobre os potenciais problemas que podem surgir.

A ausência de alertas claros sobre os riscos, aliada à falta de estoque garantido, expõe os consumidores a prejuízos financeiros significativos e, ainda mais grave, a um desgaste emocional considerável. Muitos desses serviços representam planos de longo prazo, frequentemente envolvendo valores expressivos, e a frustração causada por descumprimentos contratuais gera vulnerabilidade adicional nos consumidores.

Ao considerarmos a vulnerabilidade emocional e financeira dos consumidores de produtos e serviços turísticos, torna-se imperativo agir. Nesse sentido, a partir de sugestões organizadas e elaboradas por estudantes de Direito do Centro Universitário Estácio de São Paulo, propõe-se alterações no Código de Defesa do Consumidor, na Lei da Política Nacional de Turismo e na Lei das Agências de Turismo, introduzindo mecanismos que fortaleçam as relações consumeristas e estabeleçam responsabilidades claras para os prestadores de serviços.

As mudanças propostas visam proporcionar ao consumidor informações mais transparentes e mitigar os riscos inerentes à aquisição de serviços turísticos sem a devida previsibilidade por parte das agências. Acreditamos que essas alterações serão essenciais para instaurar um ambiente mais equitativo e seguro nas transações turísticas, garantindo assim a proteção do consumidor e a sustentabilidade do setor.

Sala das Sessões, em 30 de Janeiro de 2024

Deputado Jadyel Alencar
PV/PI

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241161846000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

Apresentação: 05/02/2024 09:43:48:003 - MES

PL n.57/2024



PROJETO DE LEI N.º 58, DE 2024
(Do Sr. Alberto Fraga)

Disciplina a utilização, para fins de atividades de inteligência estatal, de investigação criminal, de controle ou de fiscalização fazendária federais, de programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal, define crimes, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-199/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024****(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Apresentação: 05/02/2024 09:48:08.490 - MESA

PL n.58/2024

Disciplina a utilização, para fins de atividades de inteligência estatal, de investigação criminal, de controle ou de fiscalização fazendária federais, de programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal, define crimes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A utilização, para fins de atividades de inteligência estatal da União, de investigação criminal, de controle ou fiscalização fazendária federais, de programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal ou corporativa, diversa do previsto no inciso XII, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, dar-se-á na forma desta lei.

Parágrafo único. O uso dos programas informáticos e as ferramentas previstas no *caput* são considerados espécies de técnicas e meios sigilosos previstos no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1.999.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240592220200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Art. 2º O emprego de programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal ou corporativa somente será possível no caso de obtenção de dados negados necessários e relevantes para o cumprimento da operação de inteligência estatal ou de investigação criminal, de controle ou de fiscalização fazendária federais que dependam de autorização judicial, ouvido necessariamente o Ministério Público.

Parágrafo único. O emprego das técnicas e dos meios sigilosos especiais previstos nesta lei dependerá de autorização judicial, cabendo ao juízo competente decidir sobre pedidos de identidade fictícia dos agentes públicos encarregados dos casos.

Art. 3º O pedido de autorização judicial para utilização de ferramentas tecnológicas que consistem em programas de acesso a dispositivos eletrônicos para interceptação, captação, coleta, visualização ou qualquer outra forma de acesso a dados, informações e comunicações de investigados, alvos ou pessoas em geral, contidas em aparelhos digitais de comunicação pessoal, smartphones, tablets e dispositivos eletrônicos similares, deverá conter, concomitantemente:

- I – a descrição dos fatos que justifique, de maneira suficiente, a expedição de mandado judicial para o uso de técnica ou meio sigiloso especial, no estrito cumprimento das atribuições legais da atividade de inteligência ou de investigação criminal ou de controle;
- II – a indicação e a qualificação da pessoa que possui a informação, registro, documento ou coisa a ser obtida, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;
- III – a demonstração de que a sua realização é necessária, adequada e proporcional ao caso concreto e que se enquadra nas



Apresentação: 05/02/2024 09:48:08.490 - MESA

PL n.58/2024

atribuições legais da atividade de inteligência, investigativa, ou de controle, devendo explicitar, dentre outras coisas, que:

- a) não há outro meio ou técnica menos invasivo de direito fundamental mediante o qual se possa obter a informação;
- b) as técnicas ou meios sigilosos especiais requeridos são adequados à obtenção da informação pretendida;
- c) a existência de controle de acesso de pessoas cadastradas para uso do sistema com mecanismos de identificação e registro permanente do usuário, para fins de auditabilidade, rastreabilidade e controle individualizado;

IV – a descrição do ambiente virtual em que o mandado judicial será executado, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;

VI – a indicação das pessoas ou autoridades a quem o mandado judicial será dirigido;

VII – o prazo pretendido de uso dos meios e técnicas sigilosos especiais, não excedente a 90 (noventa) dias, podendo o juiz competente, de maneira fundamentada, a pedido, autorizar renovações, de igual período, desde que comprovada a necessidade da renovação e continuarem presentes os requisitos legais;

VIII – vinculação da operação de inteligência ou da investigação criminal a inquérito policial, processo investigativo ou judicial ou plano de operação de inteligência aprovado previamente.

Art. 4º O procedimento correrá sob segredo de justiça desde a sua distribuição, não podendo conter dados que possam revelar a operação de inteligência ou investigação policial a ser efetivada ou identificar os agentes públicos responsáveis.

§1º O juiz competente deverá assegurar a confidencialidade:

I – de qualquer informação sobre as fontes das informações; e,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240592220200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

II – dos dados iniciais constantes do requerimento de autorização judicial, se sua revelação puder colocar em risco a segurança da Sociedade, do Estado ou de qualquer pessoa.

§ 2º O juiz em sua decisão de autorização deverá constar, expressamente, os nomes dos servidores do cartório ou da secretaria responsáveis pela tramitação da medida e da expedição dos respectivos ofícios.

§ 3º O juiz determinará que as ferramentas ou programas informáticos sejam utilizados apenas para identificar, localizar ou rastrear telefones celulares ou outros aparelhos de comunicação dos investigados, sem outorgar o acesso às comunicações privadas de terceiros, não relacionados com os sujeitos da investigação.

§ 4º O magistrado ainda determinará que não sejam gravadas ou armazenadas conversas privadas de terceiros, cujos celulares ou dispositivos de comunicação estejam localizados nas proximidades da ferramenta de captação de dados, devendo haver o descarte imediato dos respectivos dados e comunicações, com a ressalva daqueles relacionados aos alvos e investigados, que serão armazenados para uso investigativo, de relatório de inteligência, de controle ou judicial.

Art. 5º Para qualquer ação prevista nesta lei, a instituição, ou órgão, de inteligência, policial, ou de controle, deverá possuir normativas internas detalhadas sobre o uso do programa informático ou ferramenta, incluindo previsão de termo de responsabilidade dos usuários, asseguradas a auditabilidade e a rastreabilidade.

§ 1º As normativas deverão prever que no caso de qualquer transferência, remessa ou compartilhamento de dados específicos exigir-se-á o estrito respeito às regras de sigilo e classificação, sendo obrigatório que as



autoridades recebedoras do material compartilhado assinem termo de responsabilidade com compromisso de manutenção do sigilo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Deverá ser assegurada que qualquer cooperação ou assistência técnica e científica, em atividade de natureza policial, de inteligência, ou controle, a ser prestada eventualmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeite as regras de sigilo existentes, exigindo-se das autoridades que se beneficiem das ferramentas que assinem termo de responsabilidade e se comprometam a manter o sigilo.

§ 3º As normativas deverão prever treinamento específico para seus investigadores, analistas, policiais, agentes ou oficiais de inteligência e quaisquer outros agentes públicos que operem tais ferramentas, a fim de que o uso seja adequado à proteção dos direitos fundamentais dos alvos, de investigados e de terceiros.

§ 4º A instituição, ou órgão, de inteligência, policial, de controle ou fiscalização deverá disponibilizar os sistemas eletrônicos de que trata esta lei para que sejam dotados de campos indicativos do êxito de tais ferramentas para a respectiva atividade de inteligência, controle, fiscalização ou investigação, a fim de que haja permanente aperfeiçoamento do seu uso, possibilitando reavaliar a necessidade de prorrogar as respectivas licenças pela constatação da eficácia ou ineefetividade da ferramenta na prática.

§ 5º É vedado, sob qualquer hipótese, o armazenamento de dados em sistemas de empresas privadas no exterior ou de governos estrangeiros.

Art. 6º Ao final de cada operação ou diligência será obrigatória redação de relatório circunstanciado da utilização da ferramenta ou programa informático, classificado na forma da legislação vigente.

Apresentação: 05/02/2024 09:48:08.490 - MESA

PL n.58/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240592220200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



Apresentação: 05/02/2024 09:48:08.490 - MESA

PL n.58/2024

Parágrafo único Para fins desta lei, a instituição, ou órgão, deverá estabelecer sistema de registro inalterável, com identificação do usuário e senha, data e hora de acesso ao sistema, armazenados por no mínimo 30 anos e submetidos aos órgãos de controle da atividade dos usuários ou investigadores mediante solicitação ou requisição.

Art. 7º Constitui crime utilizar programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal ou quebrar segredo da Justiça referente ao seu uso, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem autoriza ou permite armazenamento de dados ou de informações de que trata esta lei em sistemas de empresas privadas no exterior ou de governos estrangeiros.

§ 2º A pena será aplicada em dobro ao agente público que descumprir a determinação de sigilo das investigações ou das operações que envolvam o uso de programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal ou corporativa ou revelar o conteúdo dos dados durante o tempo do sigilo ou da classificação.

Art. 8º Com relação ao juiz competente, o Conselho Nacional de Justiça poderá promover:

- I – unicamente para o caso de operações de inteligência estatal da União, previsão de juízo federal específico, em âmbito nacional ou regional;
- II - realização de pesquisas estatísticas para avaliar os resultados;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24059220200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

III – no caso de operações de inteligência da União, a capacitação dos juízes e dos servidores da Justiça, de modo a buscar a sua especialização em temas relacionados ao exercício das funções dos órgãos e instituições solicitantes; e

III - avaliação sobre a distribuição de competência em processos decorrentes desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresenta proposta de disciplina da utilização, para fins de atividades de inteligência estatal, de investigação criminal ou de controle, de programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal ou corporativa, além de definir crimes por quebra de sigilo, uso ou armazenamento indevido.

O tema tem sido debatido publicamente, muitas vezes de modo polêmico, por vezes sensacionalista, especialmente por se relacionar a risco de ações que possam comprometer a privacidade e a intimidade dos cidadãos. De outro lado, o avanço das comunicações e da criptografia, especialmente esta, enseja perniciosa proteção às atividades ilícitas, criminosas, relacionadas a crimes comuns e às organizações criminosas. Cita-se, ainda, a atuação da interferência estrangeira no país e a crescente espionagem estatal, as quais comprometem interesses estratégicos nacionais, de natureza política ou econômica, ou de ambas, seja no âmbito público e privado de interesse estratégico, por exemplo, os desenvolvedores de equipamentos de uso dual.

Assim, se por uma linha há que se garantir, de modo efetivo, a proteção dos direitos individuais fundamentais citados, previstos na Constituição, há que se permitir alguma margem de atuação das instituições e dos órgãos encarregados de atuar contra a criminalidade ou contra a espionagem, por exemplo. A solução dá-se por uma única via, o estrito controle legal, a ser



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240592220200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

realizado previamente e posteriormente pelo Poder Judiciário, sempre ouvido o Ministério Público.

Por essa razão, de modo oportuno, a Procuradoria-Geral da República ingressou com a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), que recebeu o número de ADO 80, sob relatoria do nobre Ministro Cristiano Zanin.

Nessa ADO, a douta Procuradora-Geral que firma a inicial, Dra. Elizeta Maria da Paiva Ramos, afirma a pretensão do Parquet de ir:

“contra a ausência de atuação normativa do Congresso Nacional, representada pela omissão parcial na regulação do uso, por órgãos e agentes públicos, de programas de intrusão virtual remota e de ferramentas de monitoramento secreto e invasivo de aparelhos digitais de comunicação pessoal – smartphones, tablets e dispositivos eletrônicos similares – a fim de dar efetividade aos mandamentos constitucionais de proteção estatal da intimidade e da vida privada, e de inviolabilidade do sigilo das comunicações pessoais e de dados, estatuídos no art. 5º, X e XII, da Constituição Federal”.

Corretíssima está a PGR e em falta com a Sociedade está o Parlamento, razão pelo qual o Relator oficiou, há poucos dias, ao Congresso Nacional para que resolva essa omissão¹. O projeto de lei que ora apresento, como texto embrionário, surge da leitura da peça inicial, extraíndo dela elementos de controle, alguns de modo textual, dentro do espírito pretendido.

Ademais, procurei na minha experiência como policial e de profissionais que consultei agregar outras balizas de controle, incluindo a previsão de tipo penal específico, na linha de outras legislações.

Nesse sentido, destaco a lapidar afirmação da PGR:

“Nessa linha, torna-se essencial que o Congresso Nacional elabore normas primordialmente para regular o

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/01/em-meio-as-investigacoes-da-abin-paralela-zanin-da-prazo-para-que-congresso-apresente-propostas-para-regulamentacao-de-software-espiores.ghtml>



uso e controle das três principais ferramentas disponíveis no mercado: 1) spywares, como o Pegasus do NSO Group, que intercepta dados ao infectar um dos dispositivos envolvidos na comunicação; 2) Imsi Catchers, como o Pixcell (NSO Group) e o GI2 (Cognite/Verint), que simulam estações rádio-base capturando dispositivos próximos; 3) dispositivos que rastreiam a localização de um alvo específico através da rede celular, como o First Mile (Cognite/Verint) e o Landmark (NSO Group).

Por esse motivo, incumbe a essa Corte Suprema declarar a omissão parcial do Congresso Nacional em editar normatização que regulamente o uso, por órgãos e agentes públicos, de programas de intrusão virtual remota e/ou de ferramentas de monitoramento secreto e invasivo de aparelhos digitais de comunicação pessoal – smartphones, tablets e dispositivos eletrônicos similares – fixando prazo razoável para que seja dada plena efetividade aos mandamentos contidos no art. 5º, X e XII, da CF, com definição das referidas balizas provisórias à salvaguarda dos direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e ao sigilo das comunicações, até que seja suprida a mora legislativa inconstitucional”..

Enfim, de modo resumido, em um tema de solução relativamente simples, embora reconheço que não seja fácil, de mediar, de modo razoável e proporcional, interesses privados da Sociedade com seus interesses coletivos, seja o combate à criminalidade ou a proteção dos ativos estratégicos do País, incluindo a contraespionagem e o controle contra a corrupção, dotando o Brasil de uma legislação moderna que possa atender ao crescente desenvolvimento tecnológico, os quais trazem benefícios e, lamentavelmente, desafios, especialmente no âmbito criminal.

Pontuo, ainda, ter colocado previsão de incumbências para o Conselho Nacional de Justiça, de modo que a legislação possa ter algum controle posterior, especialmente no que tange às especificidades da atividade de

Apresentação: 05/02/2024 09:48:08.490 - MESA

PL n.58/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240592220200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

10



Apresentação: 05/02/2024 09:48:08.490 - MESA

PL n.58/2024

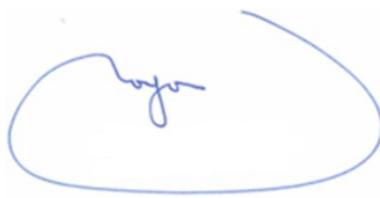
inteligência estatal da União, por envolver segredos estatais, de que, neste caso, seja melhor estabelecer juízos específicos para o controle judicial, diversamente da atividade de investigação policial ou de controle, que pode e deve ser de ampla competência.

A leitura do Projeto de Lei mostra que o texto é claro, sem questões legislativas complexas. Como afirmei, parafraseando o teórico da guerra Carl von Clausewitz: "No Parlamento tudo é muito simples, mas até a coisa mais simples é difícil".

Enfim, trata-se de texto embrionário, baseado em peça da PGR, como disse, inclusive com extração de partes textuais adaptadas, ao qual ofereço ao Parlamento como contribuição do meu dever parlamentar, ouvidos os reclamos da cidadania e de agentes públicos, de garantir controle e transparência para soluções necessárias para enfrentamento de problemas graves, dando maior segurança a estes agentes públicos no seu ofício, e ao mesmo tempo estabelecendo medidas protetivas para ações que possam oferecer riscos às garantias individuais, as quais exigem estrito controle.

Nesse sentido, conclamo aos colegas parlamentares o debate, o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por atender aos interesses do Estado e da Sociedade em temas tão sensíveis como os aqui tratados.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2024.



Deputado Alberto Fraga



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240592220200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

PROJETO DE LEI N.º 59, DE 2024
(Do Sr. Mário Heringer)

Altera dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, a fim de ampliar os requisitos a serem observados nas concessões, permissões ou autorizações para a exploração de serviços de radiodifusão, estender as hipóteses do que configura abuso no exercício da liberdade da radiodifusão, e alargar o espectro de casos sujeitos à pena de suspensão de serviço de radiodifusão no Brasil, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2943/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Mário Heringer)

Altera dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, a fim de ampliar os requisitos a serem observados nas concessões, permissões ou autorizações para a exploração de serviços de radiodifusão, estender as hipóteses do que configura abuso no exercício da liberdade da radiodifusão, e alargar o espectro de casos sujeitos à pena de suspensão de serviço de radiodifusão no Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, a fim de ampliar os requisitos a serem observados nas concessões, permissões ou autorizações para a exploração de serviços de radiodifusão, estender as hipóteses do que configura abuso no exercício da liberdade da radiodifusão, e alargar o espectro de casos sujeitos à pena de suspensão de serviço de radiodifusão no Brasil.

Art. 2º A alínea “d” do *caput* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

.....
d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do

Apresentação: 05/02/2024 09:51:00.063 - MESA

PL n.59/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244171791200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

País, com destacado respeito aos seguintes dispositivos constantes da Constituição Federal:

1. art. 1º, inciso III;
2. art. 3º, inciso IV;
3. art. 5º, incisos I, IX, XIV;

.....” (NR).

Art. 3º O art. 53 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

a) incitar a desobediência à Constituição, às leis ou decisões judiciais;

.....
e) estimular ou promover o preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

.....
j) veicular notícias e propagandas falsas, com perigo para a ordem democrática, o processo eleitoral, a ordem pública, econômica e social e a saúde coletiva ou que constitua crime na forma do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

.....
m) incentivar, direta ou indiretamente, sob qualquer argumento, a mulher a interpretar como aceitáveis, legítimas ou naturais quaisquer das formas de violência constantes dos incisos do art. 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e outras que possam configurar violência doméstica e familiar”. (NR)

Art. 4º A alínea “a” do *caput* do art. 63 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Apresentação: 05/02/2024 09:51:00.063 - MESA

PL n.59/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244171791200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

“Art. 63.
a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, **d**, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;
.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/02/2024 09:51:00.063 - MESA

PL n.59/2024

JUSTIFICAÇÃO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, datado de 1962, vem sendo objeto de constantes atualizações, tendo em vista as mudanças tecnológicas expressivas ocorridas no mundo nas últimas seis décadas; as alterações na esfera dos costumes, inclusive no que respeita às ofensas dirigidas a indivíduos e grupos, e até mesmo à Democracia e ao Estado de Direito; e as transformações na percepção social e legal de comportamentos outrora legítimos e naturalizados, todavia repudiados e até punidos atualmente.

O presente projeto de lei pretende ampliar a proteção oferecida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 à sociedade brasileira quando da exposição aos conteúdos de radiodifusão, tendo em vista o contexto de transformações descrito anteriormente.

A autorização concedida pela Lei nº 14.408, de 12 de julho de 2022, para que concessionárias e permissionárias de radiodifusão transfiram, comercializem ou cedam o tempo total de programação para a veiculação de produção independente ampliou a necessidade de atenção do Estado brasileiro sobre os conteúdos veiculados por essas emissoras. Não raro, programas e propagandas veiculam, direta ou veladamente, conteúdos ofensivos à dignidade da pessoa humana, aos direitos da mulher, à Democracia ou ao Estado de Direito, ou mesmo conteúdos que expressam preconceito e discriminação de sexo, sexualidade e orientação sexual, raça e cor, origem, religião e outros.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244171791200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

Proponho, aqui, alteração de três dispositivos do Código Brasileiro de Telecomunicações, com vistas a permitir um olhar mais atento do Poder Público sobre desvios e abusos cometidos por concessionárias e permissionárias de radiodifusão.

A primeira alteração, constante da alínea “d” do *caput* do art. 38, estabelece obrigação de que os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão se subordinem destacadamente a dispositivos constitucionais referentes: (1) à dignidade da pessoa humana; (2) à promoção do bem de todos sem preconceito; (3) à igualdade de direitos entre homens e mulheres; (4) à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; e (5) ao acesso à informação resguardado o sigilo da fonte.

Essas alterações impactam diretamente a alínea “k” do *caput* do art. 38, alterada pela Lei nº 14.408, de 12 de julho de 2022, onde se lê:

“Art. 38

.....
k) as concessionárias e permissionárias poderão transferir, comercializar ou ceder o tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro para que atenda ao disposto na alínea “d” deste caput, além de responsabilizarem-se perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação;

Apresentação: 05/02/2024 09:51:00.063 - MESA

PL n.59/2024



A segunda alteração aqui proposta amplia as hipóteses expressas do que constitui abuso no exercício da liberdade da radiodifusão, com o escopo de circundar situações já usuais no rádio e na TV, todavia não claramente refutadas na forma da Lei, tais como: (1) incitação à desobediência à



Apresentação: 05/02/2024 09:51:00.063 - MESA

PL n.59/2024

Constituição; (2) estímulo ou promoção de discriminação ou preconceito; (3) veiculação de notícia ou propaganda falsa que constitua perigo à ordem democrática, ao processo eleitoral ou à saúde coletiva, ou que configure crime de estelionato, na forma do art. 171 do Código Penal; e (4) qualquer tipo de incentivo ou indução a que a mulher interprete como aceitáveis, legítimas ou naturais quaisquer manifestações de violência doméstica e familiar contra si.

Por fim, proponho que a pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, imposta às empresas de radiodifusão por infração a determinados dispositivos da Lei, abarque, também, a alínea “d” do *caput* do art. 38, alterada na forma deste projeto de lei.

Pelo exposto, objetivando o aprimoramento do Código Brasileiro de Telecomunicações, peço apoio dos colegas à aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

Deputado **Mário Heringer**

PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244171791200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

6



**PROJETO DE LEI N.º 61, DE 2024
(Do Sr. Rafael Prudente)**

Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para declarar que o parágrafo 13, que concede isenção fiscal aos líderes religiosos, é de aplicação imediata, independentemente de regulamentação, bem como para criar diretrizes para interpretação do dispositivo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



PL n.61/2024

Aprovação: 05/02/2024 09:55:13.187 - MESA

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Rafael Prudente)

Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para declarar que o parágrafo 13, que concede isenção fiscal aos líderes religiosos, é de aplicação imediata, independentemente de regulamentação, bem como para criar diretrizes para interpretação do dispositivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22

.....
§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, em face do seu mister religioso ou para sua subsistência.

§ 14. O § 13 deste artigo independe de regulamentação e tem aplicação imediata, tendo as seguintes diretrizes para sua interpretação:

.....
III - A existência de diferenciação quanto ao montante e à forma nos valores despendidos com os ministros e membros, comprovada em atos constitutivos, normas internas ou em outros documentos hábeis da instituição religiosa, que pode ocorrer em função de critérios como antiguidade na instituição, grau de instrução, irredutibilidade dos valores, número de dependentes, posição



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244029016500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

hierárquica e local do domicílio, não caracteriza esses valores como remuneração sujeita à contribuição.

IV - Serão consideradas remuneração somente as parcelas pagas com características e em condições que, comprovadamente, estejam relacionadas à natureza e à quantidade do trabalho executado, hipótese em que o ministro ou membro, em relação a essas parcelas, será considerado segurado contribuinte individual, prestador de serviços à entidade ou à instituição de ensino vocacional.

V – É permitido que a entidade religiosa ou a instituição de ensino vocacional estabeleça relação de emprego com seus ministros ou membros, hipótese em que deverá recolher as contribuições sociais incidentes sobre os valores a eles pagos, como segurados empregados.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal, decidiu revogar a eficácia do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2022, que dava isenção fiscal a líderes religiosos. A revogação foi publicada dia 17 de novembro de 2024, no Diário Oficial da União, passando a valer desde então.

A reversão da medida cita um procedimento em trâmite no TCU, apresentado pelo Ministério Público junto à Corte de Contas. Ocorre, contudo, que, após a repercussão do caso, o Tribunal de Contas da União emitiu declaração de que o assunto é objeto de análise no processo TC 018.933/2022-0, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, que ainda não proferiu qualquer decisão.

Percebe-se, portanto, que a revogação do Ato Declaratório ocorreu por decisão unilateral das autoridades da Receita Federal.

Exsurge-se, neste ponto, a essencialidade da presente proposição, por dois motivos primordiais:

(i) Já existe previsão expressa no art. 22, § 13, da Lei 8.212/1991, de isenção fiscal em salários e remunerações pagas pelas instituições religiosas aos seus líderes. Nesse sentido, denota-se inconcebível que, para que este dispositivo normativo tenha plena eficácia, seja emitida regulamentação infralegal replicando o mesmo texto, como ocorreu no



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244023016500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

Apresentação: 05/02/2024 09:55:13:187 - MESA

PL n.61/2024



Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1/2022, que copiou redação quase idêntica ao previsto na lei supra. É, portanto, primordial que se inclua na lei que o dispositivo em comento tem aplicação imediata, independente de qualquer regulamentação.

(ii) O controle realizado pelo Tribunal de Contas na hipótese vertente é um controle de legalidade do ato exarado pela Receita Federal. Em verdade, por existir a previsão legal, eventual impugnação deveria se dirigir diretamente à disposição legal vigente, em grau de controle de constitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, garantir a aplicabilidade imediata do dispositivo, eliminando a necessidade de que seja expedido atos regulamentadores, extirpa também o debate na Corte de Contas.

Com essas modificações, é possível que a lei, edificada por este Parlamento, valha por si só, sem depender do viés ideológico da autoridade que está no comando da Receita Federal.

Face ao exposto, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2024, na 57ª legislatura.

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal
MDB-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244023016500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

Apresentação: 05/02/2024 09:55:13.187 - MESA

PL n.61/2024



**PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2024
(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)**

Acrescenta a alínea a, ao inciso IV do artigo 66 e altera o parágrafo 2º do artigo 122 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) para determinar que não será concedido benefício de saída temporária a presos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1386/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PL n.63/2024

Aprovação: 05/02/2024 10:11:34:640 - MESA

**PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Acrescenta a alínea *a*, ao inciso IV do artigo 66 e altera o parágrafo 2º do artigo 122 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) para determinar que não será concedido benefício de saída temporária a presos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 66 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido da alínea *a*, com a seguinte redação:

- a) em nenhuma hipótese poderá ser concedido benefício de saída temporária a presos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 122 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o **caput** deste artigo, o condenado que cumpre pena por praticar crime cometido com violência ou grave ameaça. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044894859100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PL n.63/2024

Apresentação: 05/02/2024 10:11:34:670 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

O benefício da "saída temporária" foi instituído para que fosse instrumento de reinserção gradual ao seio social e familiar de pessoas condenadas, que tenham cumprido parte da pena a que foram submetidas. Os condenados são liberados, sem escolta, para deixarem as unidades prisionais, por exemplo, em datas comemorativas, como Dia dos Pais, das Mães, Natal e passagem de ano.

Ocorre que, cada vez mais, vemos criminosos condenados e perigosos serem soltos para as chamadas "saidinhas temporárias" e serem flagrados cometendo os mais diversos crimes, como roubos, latrocínios, homicídios, tráfico de entorpecentes, entre outros tantos.

Segundo reportagem da Folha de São Paulo On Line, somente no Estado de São Paulo, em 4 anos, 24.411 (vinte e quatro mil e quatrocentos e onze) presos não voltaram para continuar a cumprir a pena, ou seja, se aproveitaram do benefício para fugir pela porta da frente das unidades prisionais. (<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/01/em-4-anos-mais-de-244-mil-presos-nao-voltaram-apos-as-saidinhas.shtml>)

Imaginem o custo financeiro envolvido na recaptura desses criminosos. Imaginem o efetivo policial que deixa de investigar crimes ou realizar o policiamento ostensivo para se dedicar à recaptura desses mais de 24 mil criminosos. Imaginem o quanto a sociedade fica mais vulnerável e amedrontada a cada leva de presos que são "soltos" em nome de uma reintegração social que não se mostra exitosa.

Em primeiro lugar precisamos pensar em nossa sociedade. Precisamos pensar no pai e na mãe de família que deixam seus filhos nas escolas ou em casa para trabalhar e trazer o alimento para a família. Não saem seguros e nem deixam seus filhos em local seguro onde quer que estejam, já que não existe lugar seguro diante dos absurdos índices de criminalidade que enfrentamos, principalmente nas grandes cidades.

A sociedade não está lidando com a criminalidade dos anos 1980 (década da promulgação da Lei de Execuções Penais). Os criminosos de hoje desafiam o Estado, desafiam e enfrentam as Polícias. Foi o que aconteceu no fatídico dia 05 de janeiro último, quando o Sargento Roger Dias, da Polícia Militar mineira foi covardemente executado com um tiro na cabeça desferido por um criminoso que foi perseguido logo após cometimento de crime. Ao receber ordem policial para se entregar, sacou arma que trazia oculta nas costas e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244894859100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG**

executou o Policial Militar, um jovem de apenas 29 anos, mas que já contava com cerca de dez anos prestados à corporação e à nossa sociedade. O Sargento Roger Dias não deixa apenas esposa e uma filha recém-nascida, mas a necessidade de debatermos profundamente tema tão delicado e urgente. Os noticiários têm mostrado rotineiramente crimes como este que poderiam ter sido evitados. Cada assassinato de pessoas de bem, cometido por criminosos que deveriam estar recolhidos ao sistema prisional, mostra a falência de todo o sistema estatal de justiça e segurança pública.

Por ser tema urgente e de grande clamor social pedimos o apoio dos demais parlamentares para sua discussão e célere deliberação.

Apresentação: 05/02/2024 10:11:34:670 - MESA
PL n.63/2024

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2024.


Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244894859100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas



**PROJETO DE LEI N.º 64, DE 2024
(Do Sr. Tiririca)**

Dispõe sobre o fornecimento temporário de energia elétrica, de água potável e de outros serviços de saneamento básico aos circos e teatros de rua itinerantes e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

MINAS E ENERGIA;

DESENVOLVIMENTO URBANO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. TIRIRICA)

Apresentação: 05/02/2024 10:18:38:087 - ME/Sa
PL n.64/2024

Dispõe sobre o fornecimento temporário de energia elétrica, de água potável e de outros serviços de saneamento básico aos circos e teatros de rua itinerantes e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o fornecimento temporário de energia elétrica, de água potável e de outros serviços de saneamento básico aos circos e teatros de rua itinerantes e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica deverão realizar a conexão temporária dos circos e companhias de teatro de rua itinerantes ao sistema de distribuição.

§ 1º O pedido de conexão temporária de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado com a apresentação pelo interessado de documento emitido pela autoridade competente que comprove a autorização para ocupação da área destinada ao espetáculo e sua infraestrutura e de demais informações referentes ao consumidor e às instalações elétricas exigidas na regulamentação.

§ 2º A distribuidora deve elaborar e fornecer gratuitamente ao interessado, no prazo de até dez dias, o orçamento de conexão, contendo as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema de distribuição.

§ 3º A distribuidora deve realizar a vistoria nas instalações do consumidor em até três dias úteis contados da solicitação de vistoria apresentada pelo consumidor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240335162200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca

2

§ 4º A conexão das instalações do consumidor a que se refere este artigo ao sistema de distribuição deverá ser realizada em até cinco dias úteis contados da data da vistoria em que ocorrer a aprovação das instalações vistoriadas.

§ 5º A conexão temporária a que se refere este artigo é condicionada à existência de capacidade do sistema de distribuição no local de implantação da infraestrutura para realização dos espetáculos.

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 19.

.....
§ 10. Os planos a que se refere este artigo deverão contemplar o abastecimento de água potável e outras medidas de saneamento básico em caráter temporário para a realização de espetáculos promovidos pelos circos e companhias de teatro de rua itinerantes." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As apresentações circenses e teatrais são expressão da cultura nacional e contribuem para a formação educacional e social dos indivíduos, além de proporcionar entretenimento e descontração para grande quantidade de cidadãos.

Apresentações artísticas dessa natureza são também muito importantes porque geram empregos por intermédio da mobilização de espectadores e configuram fonte de renda para os funcionários que integram a as companhias.

Todavia, muitas são as dificuldades enfrentadas pelos artistas circenses e teatrais no Brasil, que vão desde a falta de incentivo para os

Apresentação: 05/02/2024 10:18:38.087 - MESA
PL n.64/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240335162200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca

3

estreantes, até a baixa remuneração, apesar do enorme esforço e compromisso empreendidos.

Por seu turno, os circos e companhias de teatro também lidam com muitas dificuldades, como a instalação e desmobilização da estrutura física, que exige a alocação de muitos empregados e resulta em despesas onerosas com logística e transporte. Adicionalmente, precisam obter serviços públicos necessários para a realização dos espetáculos, que incluem o fornecimento temporário de energia elétrica e serviços de saneamento básico.

Assim, o presente projeto de lei busca favorecer essas relevantes atividades culturais ao disciplinar o fornecimento de energia elétrica e de saneamento básico, especialmente água potável, para as companhias itinerantes.

Quanto à energia elétrica, o projeto tem o objetivo de determinar às distribuidoras que realizem a ligação das instalações elétricas necessárias para a realização dos espetáculos ao sistema de distribuição e que cumpram prazos de conexão compatíveis com a dinâmica dessas atividades.

No caso do abastecimento de água e do provimento de outras medidas de saneamento básico, propomos a inclusão de dispositivo na Lei nº 11.445, de 2007, estabelecendo que os entes locais responsáveis contemplem em seu planejamento o abastecimento de água potável e outras medidas de saneamento básico em caráter temporário para a realização de espetáculos promovidos pelos circos e companhias de teatro de rua itinerantes.

Diante da importância cultural e social da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado TIRIRICA

2023-22555



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240335162200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca

Apresentação: 05/02/2024 10:18:38.087 - MESA
PL n.64/2024



PROJETO DE LEI N.º 65, DE 2024
(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações alérgicas dos cidadãos no sistema conectsus.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-487/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade
de disponibilização de
informações alérgicas dos
cidadãos no sistema conectsus

Aprovação: 05/02/2024 10:21:43,940 - ME/Sa
PL n.º 65/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre alergias dos cidadãos no sistema *conectsus*.

Art. 2º As informações poderão ser fornecidas pelos usuários ou pelos médicos do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos dados por terceiros ou funcionários públicos com acesso à informação;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246934246200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo de possibilitar que o cidadão e médicos do sistema único de saúde possam fornecer informações de alergias dos cidadãos, e assim, evitar que os pacientes sejam submetidos a medicamentos, alimentos, ou outros insumos que podem ocasionar ou prejudicar a saúde do paciente.

Não obstante, o sistema tem a posição de unificar as informações dos cidadãos brasileiros, e assim, facilitar as consultas e exames, e impedir quaisquer infortúnios durante procedimentos dos mais simples aos complexos.

Ademais, diante do mundo de informação que vivemos é inadmissível que as pessoas possam utilizar os dados dos cidadãos brasileiros de forma livre, sendo assim, é importante que projeto tenha um objetivo de proibir a prática da venda de dados por terceiros ou funcionários públicos com acesso a determinadas informações.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,
Sala das Sessões, de 2024

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD046934246200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

Apresentação: 05/02/2024 10:21:43,940 - MESA
PL n.65/2024



**PROJETO DE LEI N.º 66, DE 2024
(Do Sr. Roberto Duarte)**

Dispõe sobre o fornecimento, por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), de óculos de grau aos alunos carentes matriculados na rede pública de ensino

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1861/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 05/02/2024 10:23:11723 - ME/SA

PL n.66/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Dispõe sobre o fornecimento, por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), de óculos de grau aos alunos carentes matriculados na rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde – SUS fica obrigado a fornecer óculos de grau aos alunos carentes matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º. Para fornecimento dos óculos, o SUS observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Os alunos devem estar regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II – Os membros de família que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Art. 3º. Para garantir a execução desta Lei, as despesas decorrentes dela serão feitas com dotações próprias, que serão suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em , de , de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241994816100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 05/02/2024 10:23:1173 - MESA

PL n.66/2024

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE Censo 2010), 18,6% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência visual, sendo que, desse universo, 6,5 milhões (3,4%) apresentam deficiência visual severa e 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões grande dificuldade para enxergar (3,2%). Ou seja, muitos brasileiros e brasileiras de todas as classes sociais têm alguma deficiência visual, seja ela de menor ou maior grau e, dentre esses dependentes de óculos, estão na maioria às pessoas das classes mais pobres, em especial aquelas que se encontram inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que possuem renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos.

É fato que a dificuldade de aprendizagem nas escolas, é motivada pela dificuldade visual desses alunos. Isso é um enorme limitador do aproveitamento escolar, principalmente entre os estudantes das escolas públicas, com baixa renda familiar.

A Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) tem previsão de adaptação das escolas, públicas ou particulares, para prover ensino igualitário entre alunos regulares e que apresentam algum tipo de deficiência, inclusive visual. O artigo 27, da citada Lei, afirma que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

O presente Projeto de Lei, visa garantir meios para garantir aos estudantes uma melhor qualidade para estudar e alcançar o pleno desenvolvimento pedagógico, além de melhorar sua capacidade de concentração.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041994816100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, buscando garantir óculos para alunos carentes das escolas públicas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que muito contribuirá aos nossos estudantes.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024

Apresentação: 05/02/2024 10:23:1173 - MESA

PL n.66/2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041994816100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte



**PROJETO DE LEI N.º 68, DE 2024
(Da Sra. Amália Barros)**

Insere o §6º no art. 16 e o art.38-A na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI N° , DE 2024**
(Da Sra. AMÁLIA BARROS)

Aprovação: 05/02/2024 10:26:54:690 - MESA
PL n.68/2024

Insere o §6º no art. 16 e o art.38-A na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o §6º no art.16 e o art.38-A na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º O art.16 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 16

.....

§ 6º Os cursos previstos neste artigo deverão incorporar em seus currículos disciplinas dedicadas ao estudo e à prática de abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência, baseada nos direitos humanos." (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, passa a vigorar acrescida do seguinte art.38-A:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246934325100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

"Art. 38-A. As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deverão realizar periodicamente campanhas educativas sobre a abordagem e atendimento a pessoas com deficiência."

Apresentação: 05/02/2024 10:26:54:490 - MESA

PL n.68/2024

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A abordagem e atendimento às pessoas com deficiência, fundamentados nos princípios dos direitos humanos, pelas Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, é essencial para assegurar a proteção e inclusão desses indivíduos, garantindo que as necessidades dos mesmos sejam atendidas de maneira eficiente e humanizada.

Para isso, a formação e capacitação contínua desses profissionais em práticas inclusivas são essenciais. Isso envolve não apenas treinamentos técnicos sobre como interagir e auxiliar pessoas com diferentes tipos de deficiência, mas também a sensibilização para os direitos humanos e a importância do respeito à diversidade. Essa formação contribui para que policiais e bombeiros estejam preparados para responder às situações com compreensão, respeito e eficácia, garantindo que o tratamento dado a pessoas com deficiência seja seguro e digno.

Pensando nisso, elaboramos a presente proposição que visa incorporar ao ordenamento jurídico nacional, a obrigatoriedade das Policiais Militares e os Corpos de Bombeiros Militares de todo o país incorporarem nos currículos de seus diferentes cursos disciplinas dedicadas ao estudo e à prática de abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência, baseada nos direitos humanos.

Além disso, propomos também a obrigatoriedade desses órgãos realizarem campanhas educativas periódicas sobre a abordagem e atendimento a pessoas com deficiência. Essas iniciativas vão melhorar a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246934325100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

qualidade do atendimento prestado, fortalecendo a confiança entre a comunidade e estas instituições, contribuindo para o cumprimento da inovação legislativa ora proposta.

Em suma o Projeto de Lei em tela é uma medida estratégica e necessária que vai assegurar a prestação de um atendimento mais eficiente e humanizado a essa parcela da população e também reforçar o compromisso das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares com a inclusão social e o respeito à diversidade.

Dessa forma, tendo em vista a relevância do aqui proposto, pedimos aos Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Apresentação: 05/02/2024 10:26:54:490 - MESA

PL n.68/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada AMÁLIA BARROS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246934325100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros



**PROJETO DE LEI N.º 69, DE 2024
(Do Sr. Sargento Portugal)**

Altera a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais para tornar mais rígidos os critérios de concessão da saída temporária.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1386/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais para tornar mais rígidos os critérios de concessão da saída temporária.

Apresentação: 05/02/2024 10:28:32:490 - MESA
PL n.69/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, para tornar mais rígido os critérios de concessão da saída temporária.

Art. 2º A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122. Os condenados por crime de menor potencial ofensivo, que cumprem pena em regime semiaberto, poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, somente nos seguintes casos:

III – Revogado

§ 1º Na ausência de vigilância direta o condenado deverá utilizar equipamento de monitoração eletrônica, por ele custeado, mediante seu trabalho em estabelecimento penal.

§ 2º - Não terá direito à saída temporária a que se refere o caput deste artigo, o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte e cujo objeto da condenação tenha qualquer vínculo com a data comemorativa para a qual tenha possibilidade de autorização a referida saída.

Art. 123.....

II - cumprimento mínimo de 1/4 (um quarto) da pena, se o condenado for primário, e 1/2 (metade), se reincidente;

Art. 125. Será considerada falta grave e automaticamente revogado o direito à saída temporária, quando:

I - o fornecimento de informações falsas ou descumprimento de quaisquer dos incisos do §1º, do artigo 124;

II - praticar fato definido como crime doloso;

III - quando punido administrativamente por falta grave;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047002461700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

2

PL n.69/2024

Apresentação: 05/02/2024 10:28:49 - MESA

IV - ou descumprir as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único – O condenado retornará ao cumprimento integral da sua pena, caso incorra em descumprimento de qualquer critério estabelecido no caput deste artigo.

Art. 146-B O juiz determinará a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

.....
Art. 146-C.....

Parágrafo único. A violação comprovada dos critérios previstos neste artigo será considerada falta grave e acarretará:

I - na regressão do regime e o cumprimento integral da pena imposta.
II - na revogação permanente da autorização do benefício de saída temporária.

..... " (NR).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saída temporária no Brasil não se mostra eficiente, na medida em que nos deparamos com duas situações distintas: quando ocorre o aumento do número de ocorrências; com a evasão daqueles que não retornam aos presídios.

Somente no final do ano de 2023, no estado do Rio de Janeiro, mais de 250 dos beneficiados com saída temporária não retornaram à prisão - com base em informações fornecidas pela SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária - sendo esses beneficiados traficantes, assaltantes a mão armada e assassinos.

Recentemente, um Policial Militar foi assassinado no Estado de Minas Gerais por um dos detentos que obteve o referido benefício naquele estado que, por sua vez, não retornou a unidade prisional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047002461700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

3

Fica mais do que evidenciado o risco de morte no qual os cidadãos de bem são colocados com as referidas "saidinhas".

Percebe-se que, ao contrário do seu objetivo principal, a "saidinha" concedida pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, ao longo dos últimos anos, só tem trazido malefícios à sociedade, sendo consabido que os criminosos quando presos, já veem neste benefício uma oportunidade de fuga.

Assim, para garantir um Brasil mais seguro para todos os cidadãos de bem e livres, necessário se faz tornar mais rígidos os requisitos autorizativos da saída temporária, garantindo a concessão para aqueles que de fato oferecem menor risco à sociedade.

O endurecimento descrito nesta lei, em apreço por Vossas Excelências, é um meio resolutivo e efetivo cujo qual encontramos, a fim de reduzir e combater tantas atrocidades advindas dessas fugas por intermédio das "saidinhas temporárias", cuja lei deixa brechas de permissividade e incompatibilidade com o objeto da condenação.

Por essa razão, solicitamos o apoioamento dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ

Apresentação: 05/02/2024 10:28:32:490 - MESA

PL n.69/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047002461700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal

PROJETO DE LEI N.º 70, DE 2024
(Da Sra. Magda Mofatto)

Altera a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para facultar o preenchimento de vagas por pessoa idosa na impossibilidade comprovada de preenchimento por pessoa com deficiência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Altera a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para facultar o preenchimento de vagas por pessoa idosa na impossibilidade comprovada de preenchimento por pessoa com deficiência.

Aprovação: 05/02/2024 10:38:08, 853 - MESA
PL n.70/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

.....
§ 5º Caso as vagas sejam devidamente ofertadas e não haja candidato com deficiência interessado no processo seletivo o empregador poderá contratar trabalhador idoso para preenchimento da cota.

§ 6º A vaga preenchida na forma do §5º será considerada para fins de observância do previsto neste artigo pelo prazo de 2 (dois) anos, momento em que a empresa deverá renovar as tentativas de contratação para o preenchimento da cota na forma do caput.

§ 7º O trabalhador contratado na forma do §5º, expirado o prazo previsto no §6º, continuará a ser considerado para fins de preenchimento da cota como previsto no caput deste artigo, caso ainda verificada a impossibilidade do cumprimento da cota por pessoas com deficiência". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aprimorar o sistema de cotas destinadas à contratação de pessoas com deficiência, reconhecendo as



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245339257800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto



2

dificuldades enfrentadas pelas empresas para preencher essas vagas específicas, propondo, como alternativa, a contratação de pessoas idosas quando não há candidatos com deficiência interessados nas oportunidades de emprego oferecidas.

A implementação das cotas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213, de 1991, é um importante avanço no sentido da inclusão social e profissional. Contudo, a realidade mostra que o processo de contratação nem sempre é possível, seja pela escassez de profissionais ou pela falta de interesse por parte dos candidatos com deficiência.

Essas dificuldades têm criado um ambiente conflagrado em que, em nome da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, empresas são punidas, mesmo quando envidam todos os esforços na tentativa de cumprir com a cota legal.

Reconhecendo essa necessidade de adaptação, propõe-se a contratação subsidiária de pessoas idosas como uma alternativa viável.

Nesse sentido, percebemos o aumento da expectativa de vida do cidadão brasileiro e a crescente saúde e vitalidade da população evidenciam a relevância de proporcionar oportunidades de trabalho a indivíduos com mais de 60 anos.

Essa medida visa a assegurar que as empresas continuem a envidar esforços para atrair e integrar profissionais com deficiência, reforçando o caráter transitório da solução proposta.

O projeto preserva, assim, o espírito da legislação vigente ao manter o compromisso com a inclusão de pessoas com deficiência, ao passo que promove a diversidade e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para as pessoas idosas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que busca responder aos desafios de otimizar o cumprimento das cotas para pessoas com deficiência em consonância com a necessidade de se permitir que as empresas tenham um mecanismo alternativo para o gerenciamento de seus quadros de trabalhadores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD045339257800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

Apresentação: 05/02/2024 10:38:08 853 - MESA

PL n.70/2024



3

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Federal MAGDA MOFATTO

PL n.70/2024

Apresentação: 05/02/2024 10:38:08 853 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD045339257800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

INDICAÇÃO N.º 1.728, DE 2023
(Da Comissão de Saúde)

Sugere medidas para aprimorar a assistência a pessoas com transtorno do espectro autista, conforme relatório final da Subcomissão Especial para Discutir e Propor Medidas Destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – SUBTEA/CSAUDE.

RETIRADA PELO AUTOR

COMISSÃO DE SAÚDE
REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N° DE 2023
(Da Comissão de Saúde)

Apresentação: 19/12/2023 14:54:35:10 - MESA
INC n.1728/2023

Sugere medidas para aprimorar a assistência a pessoas com transtorno do espectro autista, conforme relatório final da Subcomissão Especial para Discutir e Propor Medidas Destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – SUBTEA

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex^a. seja encaminhada esta Indicação ao Ministro-Chefe da Casa Civil, como resultado dos trabalhos da Subcomissão Especial Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista (SUBTEA), criada no âmbito da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, com o objetivo de propor medidas para aprimorar o cuidado de pessoas com espectro autista.

Durante os trabalhos foram constatados diversas insuficiências do poder público no cuidado das pessoas autistas e de seus familiares. Do ponto de vista da sociedade civil, foram expressas muitas críticas à falta de efetividade das políticas públicas. Percebemos que o TEA é considerado pelo poder público, na área de saúde, dentro do conjunto das deficiências; na área de educação, dentro da educação especial.

Entretanto, o autismo possui características e necessidades muito diversas das outras situações que ensejam a deficiência ou a educação especial, o que demanda políticas específicas. Uma pessoa com TEA e outra com paraplegia, embora ambas sejam deficientes, têm necessidades de reabilitação diversas. Da mesma forma, um aluno autista e outro superdotado,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236084696800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

embora estejam igualmente na educação especial, também têm demandas muito diferentes.

Portanto, em um sistema de saúde (ou de educação) já naturalmente ineficiente, a falta de políticas que visem às necessidades específicas das pessoas com TEA acentua ainda mais as iniquidades.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento e, por ser "global", afeta diversas áreas, demandando uma abordagem ampla e integrada. Há a necessidade daquilo que denominamos de "assistência multidisciplinar ampla", que não se restringe apenas à área de saúde, mas inclui profissionais de educação, além de programas de previdência, assistência social, trabalho e geração de renda.

Não há estatísticas fidedignas sobre a prevalência do TEA no Brasil. Nos Estados Unidos, é de 1:36 casos (aproximadamente 3% da população). Para cada uma delas, podem ser necessárias até mais de 20 horas semanais de atividades dirigidas com base em terapia comportamental, desde os primeiros anos de vida até a fase adulta ou além, o que significa uma demanda por cuidado extremamente elevada a ser equacionada pelo poder público. Estudos científicos, inclusive realizados no âmbito do SUS, demonstram a possibilidade de treinamento de pais e profissionais de educação na terapia ABA, de modo a resolver a demanda por cuidado e maximizar o resultado das intervenções.

Saúde e educação devem ser vistas sempre como atividades complementares e indissociáveis para o cuidado da pessoa com TEA. A escola deve ser uma extensão da clínica. A saúde deve ter como objetivo dar as condições para que o TEA e eventuais comorbidades interfiram o menos possível nas atividades pedagógicas para a aquisição das competências necessárias para uma vida independente e produtiva.

Assim, sugerimos as seguintes providências:

1. Criar centros de referência do TEA, onde a pessoa autista possa receber todos os cuidados necessários em um único local, sem a necessidade de se deslocar entre vários pontos de atenção, de

Apenas em 19/12/2023 14:54:35210 - MESA
INC n.1728/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236084696800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

INC n.1728/2023
Apresentação: 19/12/2023 14:54:35:210 - MESA

- modo a permitir que pais e cuidadores trabalhem, mesmo que durante meio período;
2. Capacitar pais, cuidadores e profissionais da área de saúde e educação sobre o cuidado com a pessoa com TEA;
 3. Utilizar apenas práticas baseadas em evidências científicas no cuidado com o TEA;
 4. Orientar os profissionais do Sistema Único de Saúde envolvidos no cuidado da pessoa com TEA a, sempre que possível (por exemplo, nos casos de férias ou licenças), avisar o paciente pelo menos 30 dias antes de se afastar, e, se possível, o substituto deve ser apresentado ao assistido, e todas as informações sobre o caso devem ser repassadas ao terapeuta substituto. Além disso, orientar que, como há bastantes diferenças entre as pessoas com TEA, direcionar os profissionais com maior probabilidade de se ausentarem ou serem substituídos para aqueles que sentem menos o impacto desta substituição;
 5. Elaborar políticas públicas para a saúde mental de pais e cuidadores de pessoas com TEA.

Dessa forma, esperando colaborar no cuidado desta parcela importante da população, colocamo-nos à disposição.

Este Requerimento de Indicação decorre da aprovação do Relatório Final nº 2/2023, CSAUDE, da Subcomissão Especial Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista (SUBTEA/CSAUDE), na Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão, realizada em 06/12/2023.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236084696800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

REQUERIMENTO N.º 4.319, DE 2023**(do Sr. Diego Garcia)**

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.036, de 2021, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e autoriza a atuação de médicos formados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no combate à pandemia”.

DESPACHO:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Requerimento n. 4.319/2023, do Senhor Deputado DIEGO GARCIA.

Declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei n. 1.036/2021.

Em

Defiro o Requerimento n. 4.319/2023, para declarar prejudicado o Projeto de Lei n. 1.036/2021, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal previsto no artigo 164, § 2º, do RICD, arquive-se. Publique-se.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23820482>

1

2382048

Senhor Presidente:

Requeiro seja, nos termos do art. 164,I, do Regimento interno da Câmara dos Deputados (RICD) declarado prejudicado o Projeto de Lei nº1.036, de 2021, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e autoriza a atuação de médicos formados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no combate à pandemia”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tinha como pressuposto a permanência do estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional. Foi pensada no período mais intenso de necessidade de combate à pandemia

O Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhecia a ocorrência do estado de calamidade pública, produziu efeitos até 31 de dezembro de 2020, tendo nesta data cessado sua validade.

O combate à pandemia permanece, mas em situação diferente, na qual o sistema de Saúde não está ameaçado de colapso.

A atuação de médicos formados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros tem disciplina própria que pode, eventualmente, ser debatida com os tempos e procedimentos normais do processo legislativo.

A proposição em exame perdeu a oportunidade.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

3. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

57ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Em 14 de fevereiro de 2024
quarta-feira**

I - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 09/02/2024:

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

PROJETO DE LEI N° 6.113/2023

4. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**(Biênio 2023/2025)**

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

LÍDERES E VICE-LÍDERES	
Liderança do Governo	Vice-Líderes: Isnaldo Bulhões Jr. (1º Vice), Ismael Alexandrino, Ricardo Silva, Laura Carneiro, Castro Neto, Nely Aquino, Dr. Victor Linhalis, Celso Russomanno, Augusto Coutinho, Marussa Boldrin, Renilce Nicodemos, Cobalchini, Rafael Prudente, Márcio Marinho, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Gilberto Abramo, Rafael Brito, Franciane Bayer, Diego Coronel, Luiz Gastão, Alberto Mourão, Silas Câmara, Olival Marques, Paulo Litro, Juarez Costa, Fábio Macedo, Fred Linhares, Ricardo Ayres, Antonio Brito, Mariana Carvalho, Otoni de Paula, Renata Abreu e Darci de Matos.
Líder: José Guimarães	
Vice-Líderes: Alencar Santana, Rubens Pereira Júnior, Ana Paula Lima, Damião Feliciano, Emanuel Pinheiro Neto, Pedro Paulo, Renildo Calheiros, Josenildo, Jonas Donizette, Bacelar, Maria Arraes, Waldemar Oliveira, Igor Timo, Rogério Correia, Pastor Henrique Vieira, Alice Portugal e José Nelto.	
Liderança da Oposição	PL
Líder: Carlos Jordy	Líder: Altineu Côrtes
Vice-Líderes: Filipe Barros (1º Vice), Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Cabo Gilberto Silva, Nikolas Ferreira, Mauricio Marcon, Evair Vieira de Melo, Mendonça Filho, Zucco e Marcel Van Hattem.	Vice-Líderes: Giovani Cherini (1º Vice), Soraya Santos, Alberto Fraga, Jorge Goetten, General Pazuello, Julia Zanatta, Pr. Marco Feliciano, Coronel Meira, General Girão, Ricardo Salles, Filipe Barros, Bibo Nunes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Zé Trovão, Rodolfo Nogueira, Coronel Fernanda, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Vermelho, Abilio Brunini, Marcos Pollon, Capitão Alden e Eli Borges.
Liderança da Maioria	Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
Líder: Aguinaldo Ribeiro	Líder: Odair Cunha
Vice-Líderes: Acácio Favacho (1º Vice), Gustinho Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Márcio Honaiser, Lindbergh Farias e Aj Albuquerque.	Vice-Líderes: Erika Kokay, Jandira Feghali, Ana Pimentel, Alice Portugal, Merlong Solano, Delegada Adriana Accorsi, Dandara, Jadyel Alencar, Camila Jara, Helder Salomão, Paulão, Valmir Assunção, Carlos Veras, Juliana Cardoso, Leonardo Monteiro, Dimas Gadelha, Reimont, Josias Gomes, Jack Rocha e Patrus Ananias.
Liderança da Minoria	Bloco Federação PSDB CIDADANIA
Líder: Eduardo Bolsonaro	Líder: Adolfo Viana
Vice-Líderes: Gilson Marques, Gilvan da Federal, Delegado Caveira, Carla Zambelli, Rodrigo Valadares, Marcos Pollon, Delegado Éder Mauro, Coronel Telhada e Mario Frias.	Bloco Federação PSOL REDE
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	Líder: Guilherme Boulos
Líder: Doutor Luizinho	Vice-Líderes: Tarcísio Motta, Fernanda Melchionna, Erika Hilton e Sâmia Bomfim.
Vice-Líderes: Elmar Nascimento, Adolfo Viana, Aureo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Carlos Henrique Gaguim, Cristiane Lopes, Danilo Forte, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Yandra Moura, Delegado Fabio Costa, Evair Vieira de Melo, José Nelto, Marx Beltrão, Neto Carletto, Alex Manente, Weliton Prado, Lucas Redecker, Pastor Sargent Isidório, Vicentinho Júnior, Pedro Lupion, Dagoberto Nogueira, Delegada Ione, Amanda Gentil, André Figueiredo, Delegado da Cunha, Mauro Benevides Filho, Afonso Motta, Da Vitoria, José Rocha, Julio Lopes, Dr. Frederico, Geovania de Sá e Max Lemos.	PSB
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	Líder: Gervásio Maia
Líder: Hugo Motta	Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD
	NOVO
	Repr.: Adriana Ventura
	Líderes de Partidos que participam de Bloco Parlamentar

PT
Líder:
UNIÃO
Líder: Elmar Nascimento
PP
Líder: Doutor Luizinho
MDB
Líder: Isnaldo Bulhões Jr.
PSD
Líder: Antonio Brito
REPUBLICANOS
Líder: Hugo Motta
PDT
Líder: Afonso Motta
PODE
Líder: Romero Rodrigues
PSDB
Líder:
PSOL
Líder:
AVANTE
Líder: Luis Tibé
PCdoB
Líder:
PV
Líder:
SOLIDARIEDADE
Líder: Aureo Ribeiro
PRD
Líder: Dr. Frederico
CIDADANIA
Repr.:
REDE
Repr.:

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO	
Roraima	Capitão Alberto Neto - PL Pauderney Avelino - UNIÃO Saullo Vianna - UNIÃO Sidney Leite - PSD Silas Câmara - REPUBLICANOS
Albuquerque - REPUBLICANOS Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS Duda Ramos - MDB Gabriel Mota - REPUBLICANOS Helena Lima - MDB Nicoletti - UNIÃO Pastor Diniz - UNIÃO Zé Haroldo Cathedral - PSD	Rondônia Coronel Chrisóstomo - PL Cristiane Lopes - UNIÃO Dr. Fernando Máximo - UNIÃO Lebrão - UNIÃO Lucio Mosquini - MDB Maurício Carvalho - UNIÃO Silvia Cristina - PL Thiago Flores - MDB
Amapá	Acre Antônia Lúcia - REPUBLICANOS Coronel Ulysses - UNIÃO Dr Fabio Rueda - UNIÃO Gerlen Diniz - PP Meire Serafim - UNIÃO Roberto Duarte - REPUBLICANOS Socorro Neri - PP Zezinho Barbary - PP
Acácio Favacho - MDB Augusto Pippio - MDB Dorinaldo Malafaia - PDT Josenildo - PDT Professora Goreth - PDT Silvia Waiãpi - PL Sonize Barbosa - PL Vinicius Gurgel - PL	Tocantins Alexandre Guimarães - REPUBLICANOS Antonio Andrade - REPUBLICANOS Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO Eli Borges - PL Filipe Martins - PL Lázaro Botelho - PP Ricardo Ayres - REPUBLICANOS Vicentinho Júnior - PP
Pará	Maranhão Amanda Gentil - PP Cleber Verde - MDB Dr. Allan Garcês - PP Dr. Benjamim - UNIÃO Duarte Jr. - PSB Fábio Macedo - PODE Henrique Júnior - PL Josivaldo Jp - PSD
Airton Faleiro - PT Andreia Siqueira - MDB Antônio Doido - MDB Delegado Caveira - PL Delegado Éder Mauro - PL Dilvanda Faro - PT Dra. Alessandra Haber - MDB Elcione Barbalho - MDB Hélio Leite - UNIÃO Henderson Pinto - MDB Joaquim Passarinho - PL José Priante - MDB Júnior Ferrari - PSD Keniston Braga - MDB Olival Marques - MDB Raimundo Santos - PSD Renilce Nicodemos - MDB	
Amazonas	
Adail Filho - REPUBLICANOS Amom Mandel - CIDADANIA Atila Lins - PSD	

Luciano Galego - PL
 Márcio Honaiser - PDT
 Márcio Jerry - PCdoB
 Mariana Carvalho - REPUBLICANOS
 Paulo Marinho Jr - PL
 Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO
 Roseana Sarney - MDB
 Rubens Pereira Júnior - PT
 Sílvio Antônio - PL
 Wolmer Araújo - SOLIDARIEDADE

Ceará

Aj Albuquerque - PP
 André Fernandes - PL
 André Figueiredo - PDT
 Célio Studart - PSD
 Danilo Forte - UNIÃO
 Dayany Bittencourt - UNIÃO
 Domingos Neto - PSD
 Dr. Jaziel - PL
 Eduardo Bismarck - PDT
 Eunício Oliveira - MDB
 Fernanda Pessoa - UNIÃO
 Idilvan Alencar - PDT
 José Airton Félix Cirilo - PT
 José Guimarães - PT
 Júnior Mano - PL
 Leônidas Cristino - PDT
 Luiz Gastão - PSD
 Luizianne Lins - PT
 Matheus Noronha - PL
 Mauro Benevides Filho - PDT
 Moses Rodrigues - UNIÃO
 Yury do Paredão - MDB

Piauí

Átila Lira - PP
 Castro Neto - PSD
 Dr. Francisco - PT
 Flávio Nogueira - PT
 Florentino Neto - PT
 Jadyel Alencar - PV
 Julio Arcoverde - PP
 Júlio Cesar - PSD
 Marcos Aurélio Sampaio - PSD
 Merlong Solano - PT

Rio Grande do Norte

Benes Leocádio - UNIÃO
 Fernando Mineiro - PT
 General Girão - PL
 João Maia - PP
 Natália Bonavides - PT
 Paulinho Freire - UNIÃO
 Robinson Faria - PL
 Sargento Gonçalves - PL

Paraíba

Aguinaldo Ribeiro - PP
 Cabo Gilberto Silva - PL
 Damião Feliciano - UNIÃO
 Gervásio Maia - PSB
 Hugo Motta - REPUBLICANOS
 Luiz Couto - PT
 Mersinho Lucena - PP
 Murilo Galdino - REPUBLICANOS
 Raniery Paulino - REPUBLICANOS
 Romero Rodrigues - PODE
 Ruy Carneiro - PODE
 Wellington Roberto - PL

Pernambuco

André Ferreira - PL
 Augusto Coutinho - REPUBLICANOS
 Carlos Veras - PT
 Clarissa Tércio - PP
 Clodoaldo Magalhães - PV
 Coronel Meira - PL
 Eduardo da Fonte - PP
 Eriberto Medeiros - PSB
 Felipe Carreras - PSB
 Fernando Coelho Filho - UNIÃO
 Fernando Monteiro - PP
 Fernando Rodolfo - PL
 Guilherme Uchoa - PSB
 Iza Arruda - MDB
 Lucas Ramos - PSB
 Luciano Bivar - UNIÃO
 Lula da Fonte - PP
 Maria Arraes - SOLIDARIEDADE
 Mendonça Filho - UNIÃO
 Ossebio Silva - REPUBLICANOS
 Pastor Eurico - PL

Pedro Campos - PSB	José Rocha - UNIÃO	
Renildo Calheiros - PCdoB	Josealdo Ramos - PT	
Túlio Gadêlha - REDE	Josias Gomes - PT	
Waldemar Oliveira - AVANTE	Leo Prates - PDT	
Alagoas		
Alfredo Gaspar - UNIÃO	Leur Lomanto Júnior - UNIÃO	
Arthur Lira - PP	Lídice da Mata - PSB	
Daniel Barbosa - PP	Márcio Marinho - REPUBLICANOS	
Delegado Fabio Costa - PP	Mário Negromonte Jr. - PP	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB	Neto Carleto - PP	
Luciano Amaral - PV	Otto Alencar Filho - PSD	
Marx Beltrão - PP	Pastor Sargento Isidório - AVANTE	
Paulão - PT	Paulo Azi - UNIÃO	
Rafael Brito - MDB	Paulo Magalhães - PSD	
Sergipe		
Delegada Katarina - PSD	Raimundo Costa - PODE	
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS	Ricardo Maia - MDB	
Icaro de Valmir - PL	Roberta Roma - PL	
João Daniel - PT	Rogéria Santos - REPUBLICANOS	
Nitinho - PSD	Valmir Assunção - PT	
Rodrigo Valadares - UNIÃO	Waldenor Pereira - PT	
Thiago de Joaldo - PP	Zé Neto - PT	
Yandra Moura - UNIÃO	Minas Gerais	
Bahia		
Adolfo Viana - PSDB	Aécio Neves - PSDB	
Alex Santana - REPUBLICANOS	Ana Paula Leão - PP	
Alice Portugal - PCdoB	Ana Pimentel - PT	
Antonio Brito - PSD	André Janones - AVANTE	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO	Bruno Farias - AVANTE	
Bacelar - PV	Célia Xakriabá - PSOL	
Capitão Alden - PL	Dandara - PT	
Charles Fernandes - PSD	Delegada Ione - AVANTE	
Claudio Cajado - PP	Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO	
Dal Barreto - UNIÃO	Diego Andrade - PSD	
Daniel Almeida - PCdoB	Dimas Fabiano - PP	
Diego Coronel - PSD	Domingos Sávio - PL	
Elmar Nascimento - UNIÃO	Dr. Frederico - PRD	
Félix Mendonça Júnior - PDT	Duda Salabert - PDT	
Gabriel Nunes - PSD	Emidinho Madeira - PL	
Ivoneide Caetano - PT	Eros Biondini - PL	
João Carlos Bacelar - PL	Euclides Pettersen - REPUBLICANOS	
João Leão - PP	Felipe Saliba - PRD	
Jorge Solla - PT	Gilberto Abramo - REPUBLICANOS	
	Greyce Elias - AVANTE	
	Hercílio Coelho Diniz - MDB	
	Igor Timo - PODE	
	Junio Amaral - PL	
	Lafayette de Andrade - REPUBLICANOS	
	Leonardo Monteiro - PT	
	Lincoln Portela - PL	

Luis Tibé - AVANTE

Luiz Fernando Faria - PSD

Marcelo Álvaro Antônio - PL

Mário Heringer - PDT

Mauricio do Vôlei - PL

Miguel Ângelo - PT

Misael Varella - PSD

Nely Aquino - PODE

Newton Cardoso Jr - MDB

Nikolas Ferreira - PL

Odair Cunha - PT

Padre João - PT

Patrus Ananias - PT

Paulo Abi-ackel - PSDB

Paulo Guedes - PT

Pedro Aihara - PRD

Pinheirinho - PP

Rafael Simoes - UNIÃO

Reginaldo Lopes - PT

Rodrigo de Castro - UNIÃO

Rogério Correia - PT

Rosângela Reis - PL

Samuel Viana - REPUBLICANOS

Stefano Aguiar - PSD

Weliton Prado - SOLIDARIEDADE

Zé Silva - SOLIDARIEDADE

Zé Vitor - PL

Espírito Santo

Amaro Neto - REPUBLICANOS

Da Vitoria - PP

Dr. Victor Linhalis - PODE

Evair Vieira de Melo - PP

Gilson Daniel - PODE

Gilvana Federal - PL

Helder Salomão - PT

Jack Rocha - PT

Messias Donato - REPUBLICANOS

Paulo Folletto - PSB

Rio de Janeiro

Altineu Côrtes - PL

Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE

Bandeira de Mello - PSB

Bebeto - PP

Benedita da Silva - PT

Caio Vianna - PSD

Carlos Jordy - PL

Chico Alencar - PSOL

Chiquinho Brazão - UNIÃO

Chris Tonietto - PL

Dani Cunha - UNIÃO

Daniela do Wagrinho - UNIÃO

Delegado Ramagem - PL

Dimas Gadelha - PT

Doutor Luizinho - PP

General Pazuello - PL

Glauber Braga - PSOL

Gutemberg Reis - MDB

Helio Lopes - PL

Hugo Leal - PSD

Jandira Feghali - PCdoB

Jorge Braz - REPUBLICANOS

Julio Lopes - PP

Juninho do Pneu - UNIÃO

Laura Carneiro - PSD

Lindbergh Farias - PT

Luciano Vieira - PL

Luis Carlos Gomes - REPUBLICANOS

Luiz Lima - PL

Marcelo Crivella - REPUBLICANOS

Marcelo Queiroz - PP

Marcos Soares - UNIÃO

Marcos Tavares - PDT

Max Lemos - PDT

Murillo Gouvea - UNIÃO

Otoni de Paula - MDB

Pastor Henrique Vieira - PSOL

Pedro Paulo - PSD

Reimont - PT

Roberto Monteiro Pai - PL

Sargento Portugal - PODE

Soraya Santos - PL

Sóstenes Cavalcante - PL

Talíria Petrone - PSOL

Tarcísio Motta - PSOL

Washington Quaquá - PT

São Paulo

Adilson Barroso - PL

Adriana Ventura - NOVO

Alberto Mourão - MDB

Alencar Santana - PT

Alex Manente - CIDADANIA

Alexandre Leite - UNIÃO

Alfredinho - PT	Renata Abreu - PODE
Antonio Carlos Rodrigues - PL	Ricardo Salles - PL
Arlindo Chinaglia - PT	Ricardo Silva - PSD
Arnaldo Jardim - CIDADANIA	Rodrigo Gambale - PODE
Baleia Rossi - MDB	Rosana Valle - PL
Bruno Ganem - PODE	Rosângela Moro - UNIÃO
Capitão Augusto - PL	Rui Falcão - PT
Carla Zambelli - PL	Sâmia Bomfim - PSOL
Carlos Sampaio - PSDB	Saulo Pedroso - PSD
Carlos Zarattini - PT	Simone Marquetto - MDB
Celso Russomanno - REPUBLICANOS	Tabata Amaral - PSB
Cezinha de Madureira - PSD	Tiririca - PL
Coronel Telhada - PP	Vicentinho - PT
David Soares - UNIÃO	Vinicio Carvalho - REPUBLICANOS
Delegado da Cunha - PP	Vitor Lippi - PSDB
Delegado Palumbo - MDB	
Delegado Paulo Bilynskyj - PL	Mato Grosso
Douglas Viegas - UNIÃO	
Eduardo Bolsonaro - PL	Abilio Brunini - PL
Ely Santos - REPUBLICANOS	Amália Barros - PL
Erika Hilton - PSOL	Coronel Assis - UNIÃO
Fábio Teruel - MDB	Coronel Fernanda - PL
Fausto Pinato - PP	Emanuel Pinheiro Neto - MDB
Gilberto Nascimento - PSD	Gisela Simona - UNIÃO
Guilherme Boulos - PSOL	José Medeiros - PL
Ivan Valente - PSOL	Juarez Costa - MDB
Jefferson Campos - PL	
Jilmar Tatto - PT	Distrito Federal
Jonas Donizette - PSB	
Juliana Cardoso - PT	Alberto Fraga - PL
Kiko Celeguim - PT	Bia Kicis - PL
Kim Kataguiri - UNIÃO	Erika Kokay - PT
Luiz Carlos Motta - PL	Fred Linhares - REPUBLICANOS
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL	Gilvan Maximo - REPUBLICANOS
Luiza Erundina - PSOL	Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS
Marangoni - UNIÃO	Prof. Reginaldo Veras - PV
Marcio Alvino - PL	Rafael Prudente - MDB
Marcos Pereira - REPUBLICANOS	
Maria Rosas - REPUBLICANOS	Goiás
Mario Frias - PL	
Mauricio Neves - PP	Adriano do Baldy - PP
Miguel Lombardi - PL	Célio Silveira - MDB
Nilto Tatto - PT	Daniel Agrobom - PL
Orlando Silva - PCdoB	Delegada Adriana Accorsi - PT
Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE	Dr. Zacharias Calil - UNIÃO
Paulo Alexandre Barbosa - PSDB	Flávia Morais - PDT
Paulo Freire Costa - PL	Glaustin da Fokus - PODE
Pr. Marco Feliciano - PL	Gustavo Gayer - PL
Professora Luciene Cavalcante - PSOL	Hildo do Candango - REPUBLICANOS

Ismael Alexandrino - PSD José Nelto - PP Lêda Borges - PSDB Magda Mofatto - PRD Marussa Boldrin - MDB Professor Alcides - PL Rubens Otoni - PT Silvye Alves - UNIÃO	Vermelho - PL Welter - PT Zeca Dirceu - PT
Santa Catarina	
	Ana Paula Lima - PT Carlos Chiodini - MDB Caroline de Toni - PL Cobalchini - MDB Daniel Freitas - PL Daniela Reinehr - PL Darcy de Matos - PSD Fabio Schiochet - UNIÃO Geovania de Sá - PSDB Gilson Marques - NOVO Ismael - PSD Jorge Goetten - PL Julia Zanatta - PL Pedro Uczai - PT Pezenti - MDB Zé Trovão - PL
Mato Grosso do Sul	
Beto Pereira - PSDB Camila Jara - PT Dagoberto Nogueira - PSDB Dr. Luiz Ovando - PP Geraldo Resende - PSDB Marcos Pollon - PL Rodolfo Nogueira - PL Vander Loubet - PT	
Paraná	
Aiel Machado - PV Beto Richa - PSDB Carol Dartora - PT Delegado Matheus Laiola - UNIÃO Diego Garcia - REPUBLICANOS Dilceu Sperafico - PP Felipe Francischini - UNIÃO Filipe Barros - PL Geraldo Mendes - UNIÃO Giacobo - PL Gleisi Hoffmann - PT Luciano Alves - PSD Luciano Ducci - PSB Luisa Canziani - PSD Luiz Carlos Hauly - PODE Luiz Nishimori - PSD Marco Brasil - PP Padovani - UNIÃO Paulo Litro - PSD Pedro Lupion - PP Reinhold Stephanies - PSD Rodrigo Estacho - PSD Sargento Fahur - PSD Sergio Souza - MDB Tadeu Veneri - PT Tião Medeiros - PP Toninho Wandscheer - PP	Rio Grande do Sul
	Afonso Hamm - PP Afonso Motta - PDT Alceu Moreira - MDB Alexandre Lindenmeyer - PT Any Ortiz - CIDADANIA Bibo Nunes - PL Bohn Gass - PT Covatti Filho - PP Daiana Santos - PCdoB Daniel Trzeciak - PSDB Denise Pessôa - PT Fernanda Melchionna - PSOL Franciane Bayer - REPUBLICANOS Giovani Cherini - PL Heitor Schuch - PSB Lucas Redecker - PSD Luciano Azevedo - PSD Luiz Carlos Busato - UNIÃO Marcel Van Hattem - NOVO Marcelo Moraes - PL Márcio Biolchi - MDB Marcon - PT Maria do Rosário - PT Mauricio Marcon - PODE

Osmar Terra - MDB
Pedro Westphalen - PP
Pompeo de Mattos - PDT
Reginete Bispo - PT
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS
Sanderson - PL
Zucco - PL

COMISSÕES PERMANENTES			
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO			
Presidente: Bruno Farias (AVANTE) 1º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:		Presidente: Célia Xakriabá (PSOL) 1º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT) 2º Vice-Presidente: Chico Alencar (PSOL) 3º Vice-Presidente:	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas
		Fdr PSOL-REDE	Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Flávia Renata de Oliveira Silva Telefones: 3216-6560		Secretário(a):-	
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
Presidente: Tião Medeiros (PP) 1º Vice-Presidente: Ana Paula Leão (PP) 2º Vice-Presidente: Pastor Diniz (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Emidinho Madeira (PL)		Presidente: Luisa Canziani (PSD) 1º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB) 2º Vice-Presidente: Reimont (PT) 3º Vice-Presidente: Vitor Lippi (PSDB)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 50 vagas		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 41 vagas	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 41 vagas
		Fdr PSOL-REDE	Fdr PSOL-REDE
1 vaga	1 vaga	1 vaga	1 vaga
NOVO			
1 vaga	1 vaga		
Secretário(a): Alexandre Pierre Barreto Lima Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 34 Telefones: 3216-6403/6404/6406 FAX: 3216-6415		Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51 Telefones: 3216-6452 A 6458 FAX: 3216-6465	
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO			
Presidente: Amaro Neto (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Simone Marquetto (MDB) 2º Vice-Presidente: Bibo Nunes (PL) 3º Vice-Presidente: Rodrigo Valadares (UNIÃO)			
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr	

<p>PSDB-</p> <p>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>37 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Eduardo Nunes dos Santos Telefones: 3216-6351</p> <p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</p> <p>Presidente: Rui Falcão (PT) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB-</p> <p>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-</p> <p>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>64 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>2 vagas</p> <p>Secretário(a): Patrícia Medeiros Berto Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17 Telefones: 3216-6483 FAX: 3216-6499</p> <p>COMISSÃO DE CULTURA</p> <p>Presidente: Marcelo Queiroz (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: Lídice da Mata (PSB) 3º Vice-Presidente: Mario Frias (PL)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB-</p> <p>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-</p> <p>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>19 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p>	<p>37 vagas</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Maria Lúcia Rodrigues Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, salas 168/169 Telefones: 3216-6942 a 6947</p> <p>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</p> <p>Presidente: Jorge Braz (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB-</p> <p>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-</p> <p>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>23 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152 Telefones: 3216-6928 FAX: 3216-6925</p> <p>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</p> <p>Presidente: Lêda Borges (PSDB) 1º Vice-Presidente: Delegada Katarina (PSD) 2º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 3º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB-</p> <p>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-</p> <p>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>21 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Valeria Aparecida Olinto Pessoa Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala B, sala 150 Telefones: 3216-6961/67</p>
--	--

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		3º Vice-Presidente: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)
Presidente: Aliel Machado (PV) 1º Vice-Presidente: Castro Neto (PSD) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas	Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas
	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas	Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga
Secretário(a): Rafaela Sousa Feitoza Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 154 Telefones: 3216-6951/52		Secretário(a): Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 33 Telefones: 3216-6601 A 6609 FAX: 3216-6610
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Presidente: Márcio Jerry (PCdoB) 1º Vice-Presidente: Zé Haroldo Cathedral (PSD) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas	Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas
	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas	Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga
Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5 Telefones: 3216-6971 a 76		Secretário(a): André Querino Faim Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 188 Telefones: 3216-6556/6551 FAX: 3216-6560
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL
Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT) 1º Vice-Presidente: Zé Neto (PT) 2º Vice-Presidente: Antônia Lúcia (REPUBLICANOS)	Titulares	Suplentes Presidente: Luizianne Lins (PT) 1º Vice-Presidente: Jack Rocha (PT) 2º Vice-Presidente: Erika Hilton (PSOL) 3º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB)

<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>17 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Assis Nascimento Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185 Telefones: 3216-6571 FAX: 3216-6580</p> <p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</p> <p>Presidente: Moses Rodrigues (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Socorro Neri (PP) 2º Vice-Presidente: Rafael Brito (MDB) 3º Vice-Presidente: Diego Garcia (REPUBLICANOS)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>41 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Cordova Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170 Telefones: 3216-6622 FAX: 3216-6635</p> <p>COMISSÃO DO ESPORTE</p> <p>Presidente: Luiz Lima (PL) 1º Vice-Presidente: Mauricio do Vôlei (PL) 2º Vice-Presidente: Nely Aquino (PODE) 3º Vice-Presidente: Bandeira de Mello (PSB)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>20 vagas</p>	<p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 2 Telefones: 3216-6351</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</p> <p>Presidente: Paulo Guedes (PT) 1º Vice-Presidente: Merlong Solano (PT) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>47 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Gislene de Almeida Vaz Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136 Telefones: 3216-6652/6655/6657 FAX: 3216-6660</p> <p>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE</p> <p>Presidente: Bia Kicis (PL) 1º Vice-Presidente: Alexandre Leite (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: André Fernandes (PL) 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>21 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Ulisses Afrâncio Palhares Castelo Branco Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163</p>
---	--

<p>Telefones: 3216-6671 A 6675 FAX: 3216-6676</p>	<p>Presidente: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Professora Goreth (PDT) 2º Vice-Presidente: Rosângela Reis (PL) 3º Vice-Presidente: Luiza Erundina (PSOL)</p>
<p>COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</p>	
<p>Presidente: Heitor Schuch (PSB) 1º Vice-Presidente: Lucas Ramos (PSB) 2º Vice-Presidente: Mersinho Lucena (PP) 3º Vice-Presidente: Sonize Barbosa (PL)</p>	<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>	<p>Titulares Suplentes Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>NOVO</p>	<p>1 vaga</p>
<p>1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Secretário(a):-</p>	<p>Secretário(a): Luisa Paula Oliveira Campos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121 Telefones: 3216-6690 / 6693 FAX: 3216-6699</p>
<p>COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</p>	<p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p>
<p>Presidente: Padovani (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Josenildo (PDT)</p>	<p>Presidente: José Priante (MDB) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Lebrão (UNIÃO)</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas</p>	<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 17 vagas</p>
<p>Fdr PSOL-REDE</p>	<p>Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Secretário(a): Elza Carneiro dos Santos Figueiredo Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 55 Telefones: 3216-6432 FAX: 3216-6440</p>	<p>Secretário(a): Raquel Carvalho Barreto Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142 Telefones: 3216-6521 A 6526 FAX: 3216-6535</p>
<p>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p>	<p>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</p>
<p></p>	<p>Presidente: Rodrigo de Castro (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PL) 2º Vice-Presidente: Geraldo Mendes (UNIÃO)</p>

3º Vice-Presidente: Gabriel Nunes (PSD)		PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	
Titulares	Suplentes	37 vagas	37 vagas
PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	Fdr PSOL-REDE	1 vaga	1 vaga
47 vagas	47 vagas	Secretário(a): Sérgio Sampaio Conteiras de Almeida Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125 Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737 FAX: 3216-6745	
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA		COMISSÃO DE SAÚDE	
Presidente: Fernando Rodolfo (PL) 1º Vice-Presidente: Filipe Martins (PL) 2º Vice-Presidente: Rogéria Santos (REPUBLICANOS) 3º Vice-Presidente:		Presidente: Zé Vitor (PL) 1º Vice-Presidente: Silvia Cristina (PL) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Pedro Westphalen (PP)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	Fdr PSOL-REDE	PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	50 vagas
17 vagas	17 vagas	50 vagas	50 vagas
1 vaga	1 vaga	Fdr PSOL-REDE	1 vaga
Secretário(a): Márcia Cristina Abreu Telefones: 3216-6867	1 vaga	NOVO	1 vaga
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL		COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	
Presidente: Paulo Alexandre Barbosa (PSDB) 1º Vice-Presidente: Flávio Nogueira (PT) 2º Vice-Presidente: General Girão (PL) 3º Vice-Presidente: Átila Lins (PSD)		Presidente: Sanderson (PL) 1º Vice-Presidente: Alberto Fraga (PL) 2º Vice-Presidente: Coronel Ulysses (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Delegado da Cunha (PP)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr		PL/Fdr PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	

<p>37 vagas Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): José Bemfica de Deus Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 166 Telefones: 3216-6761 / 6762 FAX: 3216-6770</p> <p>COMISSÃO DE TRABALHO</p> <p>Presidente: Airton Faleiro (PT) 1º Vice-Presidente: Duda Salabert (PDT) 2º Vice-Presidente: Alexandre Lindenmeyer (PT) 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Motta (PL)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 25 vagas</p> <p>Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Marcelo Augusto Coelho da Silva Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 50 Telefones: 3216-6818 FAX: 3216-6815</p> <p>COMISSÃO DE TURISMO</p> <p>Presidente: Romero Rodrigues (PODE) 1º Vice-Presidente: Fábio Macedo (PODE) 2º Vice-Presidente: Vermelho (PL) 3º Vice-Presidente: Marcos Aurélio Sampaio (PSD)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas</p> <p>Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Calebe Nunes Silva</p>	<p>37 vagas 1 vaga</p> <p>Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A , sala 151 Telefones: 3216-6837 / 6832 / 6833 FAX: 3216-6835</p> <p>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</p> <p>Presidente: Cezinha de Madureira (PSD) 1º Vice-Presidente: Ricardo Silva (PSD) 2º Vice-Presidente: Gutemberg Reis (MDB) 3º Vice-Presidente: Bebeto (PP)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 29 vagas</p> <p>Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Rita Fukuhara Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 173 Telefones: 3216-6853 A 6856 FAX: 3216-6860</p> <p>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR AS AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL</p> <p>Presidente: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PSD) 2º Vice-Presidente: Florentino Neto (PT) 3º Vice-Presidente: Amanda Gentil (PP) Relator: Silvia Cristina (PL)</p> <p>Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Alberto Mourão</p> <p>Suplentes Benes Leocádio Amanda Gentil Antônia Lúcia Antonio Andrade Augusto Puppio</p> <p>Bibo Nunes Diego Garcia Dr. Victor Linhalis Henderson Pinto</p>
--	--

<p>Delegado Paulo Bilynskyj Dr. Benjamim Dr. Frederico <small>vaga do NOVO</small> Dr. Zacharias Calil Eduardo da Fonte Evair Vieira de Melo Flávia Morais Florentino Neto Geraldo Resende Giovani Cherini Icaro de Valmir Jefferson Campos Laura Carneiro Renilce Nicodemos Rosângela Reis Ruy Carneiro Saullo Vianna Silvia Cristina Weliton Prado Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSD ocupa a vaga) 7 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>NOVO</p> <p>(Dep. do PRD ocupa a vaga)</p> <p>Secretário(a): Andrea Christina de Souza Barcelos Menezes Local: Anexo II, sala 165 B Telefones: (61)3216-6232</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS, NO SENTIDO DE INCORPORAR A ELAS OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E ATIVIDADES DIÁRIAS</p> <p>Presidente: Marx Beltrão (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Lafayette de Andrade (REPUBLICANOS)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</p>	<p>Lula da Fonte Maria Rosas Misael Varella Paulo Folletto Paulo Marinho Jr Pedro Lucas Fernandes Rafael Simoes Simone Marquette 20 vagas</p> <p>PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</p> <p>Alfredo Gaspar Aliel Machado Antônia Lúcia Any Ortiz Átila Lira Augusto Coutinho Bandeira de Mello Cabo Gilberto Silva Cobalchini Delegado Paulo Bilynskyj Eli Borges Evair Vieira de Melo Flávia Morais Gustavo Gayer Helio Lopes Igor Timo Jadyel Alencar Kim Kataguiri Lafayette de Andrade Laura Carneiro Marx Beltrão Mendonça Filho Miguel Ângelo Newton Cardoso Jr Pedro Aihara Roberta Roma Rubens Pereira Júnior Saullo Vianna Waldemar Oliveira Zé Haroldo Cathedral (Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6235</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 2019, DO SR. CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA</p>
--	--

<p>PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA"</p> <p>Presidente: Daniel Agrobom (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary <p>(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>3 vagas</p> <p style="text-align: center;">Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos</p> </td><td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas <p>1 vaga</p> </td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary <p>(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>3 vagas</p> <p style="text-align: center;">Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos</p>	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas <p>1 vaga</p>	<p>Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6202</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023, DO SR. MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO VI"</p> <p>Presidente: Gilberto Nascimento (PSD) 1º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Rogéria Santos (REPUBLICANOS) Relator: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero RodriguesRosângela ReisSilas Câmara </td><td style="vertical-align: top;"> Coronel Meira David Soares Delegada Ione Delegada Katarina Fernanda Pessoa Henrique Júnior Josivaldo Jp Marangoni Marcelo Crivella Nikolas Ferreira Raimundo Santos Rodolfo Nogueira Rodrigo Gambale Ronaldo Nogueira 19 vagas </td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero RodriguesRosângela ReisSilas Câmara	Coronel Meira David Soares Delegada Ione Delegada Katarina Fernanda Pessoa Henrique Júnior Josivaldo Jp Marangoni Marcelo Crivella Nikolas Ferreira Raimundo Santos Rodolfo Nogueira Rodrigo Gambale Ronaldo Nogueira 19 vagas
Titulares	Suplentes								
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Airton FaleiroAlfredinhoAmália BarrosBenes LeocádioCapitão Alberto NetoDamião FelicianoDaniel AgrobomDarci de MatosDelegada Adriana AccorsiDra. Alessandra HaberFernando MineiroGustavo GayerLaura CarneiroMaria RosasMaurício CarvalhoMauro Benevides FilhoRafael BritoRafael PrudenteRafael SimõesReimontRoberto DuarteSidney LeiteSoraya SantosThiago de JoaldoZezinho Barbary <p>(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)</p> <p>(Dep. do PT ocupa a vaga)</p> <p>3 vagas</p> <p style="text-align: center;">Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos</p>	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Alice PortugalCabo Gilberto SilvaCristiane LopesDelegado Paulo BilynskyjJack RochaJorge SollaLuciano GalegoProf. Reginaldo VerasProfessor AlcidesProfessora GorethRodolfo NogueiraSargento Gonçalves(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PT ocupa a vaga)(Dep. do PV ocupa a vaga)17 vagas <p>1 vaga</p>								
Titulares	Suplentes								
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD <ul style="list-style-type: none"> Aureo RibeiroBenedita da SilvaCezinha de MadureiraCoronel TelhadaDani CunhaDaniel AgrobomDenise PessôaDimas GadelhaDr. Fernando MáximoDr. Luiz OvandoEli BorgesFilipe MartinsGeneral GirãoGeovania de SáGilberto NascimentoGreyce EliasGuilherme UchoaMarcos SoaresMaria RosasOtoni de PaulaReginaldo LopesReimontRoberto DuarteRogéria SantosRomero RodriguesRosângela ReisSilas Câmara	Coronel Meira David Soares Delegada Ione Delegada Katarina Fernanda Pessoa Henrique Júnior Josivaldo Jp Marangoni Marcelo Crivella Nikolas Ferreira Raimundo Santos Rodolfo Nogueira Rodrigo Gambale Ronaldo Nogueira 19 vagas								

Silvio Antonio Stefano Aguiar (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Fdr PSOL-REDE 1 vaga	Filipe Barros Gilberto Abramo Gisela Simona Jilmor Tattó Keniston Braga Kiko Celeguim Luis Tibé Luiz Carlos Busato Luiz Gastão Max Lemos Odair Cunha Pinheirinho Rafael Prudente Reginaldo Lopes Renata Abreu Rosângela Reis Silvio Antonio (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Mauricio do Vôlei Merlong Solano Roberto Monteiro Pai Rodrigo Gambale Rogéria Santos Zé Haroldo Cathedral (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 13 vagas
Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6234			
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 9, DE 2023, DO SR. PAULO MAGALHÃES E OUTROS, QUE "ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022, QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PARTIDOS QUE NÃO PREENCHERAM A COTA MÍNIMA DE RECURSOS OU QUE NÃO DESTINARAM OS VALORES MÍNIMOS EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA EM ELEIÇÕES, BEM COMO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ELEITORAIS"			
Presidente: Diego Coronel (PSD) 1º Vice-Presidente: Gilberto Abramo (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Renata Abreu (PODE) Relator: Antonio Carlos Rodrigues (PL)		Fernanda Melchionna	Chico Alencar
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Albuquerque André Fernandes Antonio Carlos Rodrigues Aureo Ribeiro Bia Kicis Carlos Veras Covatti Filho Dani Cunha Diego Coronel Domingos Neto Duda Ramos Eduardo Bismarck	Suplentes Acácio Favacho Baleia Rossi Bruno Farias Cabo Gilberto Silva Carlos Henrique Gaguim Delegado Caveira Delegado Éder Mauro Filipe Martins Gleisi Hoffmann Isnaldo Bulhões Jr. Julio Lopes Lafayette de Andrade	COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR E ANALISAR FORMAS DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO A DESASTRES E CALAMIDADES NATURAIS QUE Vêm ASSOLANDO O TERRITÓRIO NACIONAL	
		Presidente: Leo Prates (PDT) 1º Vice-Presidente: Jorge Goetten (PL) 2º Vice-Presidente: Bohn Gass (PT) 3º Vice-Presidente: Meire Serafim (UNIÃO) Relator: Gilson Daniel (PODE)	
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Afonso Hamm Alberto Mourão Alceu Moreira	Suplentes Fernando Melchionna Chico Alencar Secretário(a): Fabio da Silva Alexandre Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6212		
		Eair Vieira de Melo Flávio Nogueira Heitor Schuch	

Alencar Santana Ana Paula Lima Bibo Nunes Bohn Gass Covatti Filho Daiana Santos Daniela Reinehr Delegada Katarina Diego Andrade Dilvanda Faro Franciane Bayer Gilson Daniel Giovani Cherini Ismael Jorge Goetten Julio Arcoverde Leo Prates Lucas Redecker Luiz Carlos Busato Marangoni Marcelo Moraes Maria Arraes Meire Serafim Ricardo Maia Sanderson Tabata Amaral Waldemar Oliveira Yandra Moura Zé Trovão Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Josenildo Juliana Cardoso Leonardo Monteiro Pedro Aihara Pedro Westphalen Reginaldo Lopes Reimont Silvia Waiápi (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 16 vagas	Presidente: Vinicius Gurgel (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Titulares	Suplentes
		Secretário(a): Rodrigo da Silva Franca Local: Anexo II, Piso Superior, Ala C, Sala 7 Telefones: (61) 3216-5631	
		COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE DEBATER E APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO DO AR CABOUCÔ LEGAL QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA PELA UNIÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS BRASILEIRO	
		Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:	
		 Titulares	Suplentes
		Secretário(a):	
		COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA - FONTES RENOVÁVEIS E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE NO BRASIL	
		Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA) 1º Vice-Presidente: Fernando Mineiro (PT) 2º Vice-Presidente: Delegado Matheus Laiola (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Icaro de Valmir (PL) Relator: Bacelar (PV)	
		 Titulares	Suplentes
		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	
		Alberto Mourão Arnaldo Jardim Bacelar Clodoaldo Magalhães Danilo Forte	Amom Mandel Benes Leocádio Caio Vianna Dani Cunha Diego Coronel
		 COMISSÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS SIGILOSOS	

Delegado Matheus Laiola	Flávia Moraes	Presidente: Soraya Santos (PL)
Diego Andrade	Joseíldo Ramos	1º Vice-Presidente: Silvy Alves (UNIÃO)
Domingos Neto	Júnior Mano	2º Vice-Presidente: Ana Paula Lima (PT)
Duda Ramos	Lídice da Mata	3º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP)
Felipe Francischini	Marcos Tavares	Relator: Any Ortiz (CIDADANIA)
Fernando Mineiro	Meire Serafim	
Fernando Monteiro	Merlong Solano	
Fernando Rodolfo	Miguel Ângelo	
Florentino Neto	Nilto Tatto	
Icaro de Valmir	Pedro Uczai	
Igor Timo	Prof. Reginaldo Veras	
Jadyel Alencar	Ricardo Maia	
João Carlos Bacelar	Roberto Monteiro Pai	
Joaquim Passarinho	(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)	
Jorge Goetten	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Lafayette de Andrade	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Luciano Vieira	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Marangoni	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Maria Arraes	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Murilo Galdino	(Dep. do PV ocupa a vaga)	
Pedro Campos	8 vagas	
Raimundo Santos		
Roberta Roma		
Vicentinho Júnior		
(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
Fdr PSOL-REDE		
Túlio Gadêlha	1 vaga	
Secretário(a): Gabriela Matsunaga Menezes da Fonseca		
Local: Anexo II, Pavimento superior, Ala B, sala 165		
Telefones: (61) 3216-6215		
COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DAS RAZÕES DO AUMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A ALTA TAXA DE MORTE MATERNA NO BRASIL		
		Fdr PSOL-REDE
	Talíria Petrone	Sânia Bomfim
		NOVO

<p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Bárbara Santos Vieira Local: Anexo II Sala 165-B Telefones: 3216-6260</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS DANOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS, DENTRE OUTROS, CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL</p> <p>Coordenador: Alfredo Gaspar (UNIÃO)</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td> <td>Suplentes</td> </tr> </table> <p>Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella Telefones: 3216-6206</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A APURAR E ACOMPANHAR OS DANOS CAUSADOS PELAS ENCHENTES QUE ATINGIRAM MAIS DE 90 MUNICÍPIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM SETEMBRO DE 2023</p> <p>Coordenador: Marcel Van Hattem (NOVO) Relator: Pompeo de Mattos (PDT)</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td> <td>Suplentes</td> </tr> </table> <p>Secretário(a): Paulo Sergio Novais de Macedo Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66252</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO</p> <p>Coordenador: Rogério Correia (PT) Relator-Parcial: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) Relator-Parcial: Padre João (PT) Relator-Parcial: Helder Salomão (PT) Relator-Parcial: Pedro Aihara (PRD) Relator-Parcial: Célia Xakriabá (PSOL)</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td> <td>Suplentes</td> </tr> </table>	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	<p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Roberta de Aguiar Costa Mascarenhas Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165 Telefones: 66209</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A GRAVE SITUAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS</p> <p>Coordenadora: Roseana Sarney (MDB)</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td> <td>Suplentes</td> </tr> </table> <p>Secretário(a):</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR, IN LOCO, O PROCESSO DE INTERVENÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, DECRETADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>Relator: Abilio Brunini (PL)</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td> <td>Suplentes</td> </tr> </table> <p>Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo 2 - Sala 165 B Telefones: (61) 3219-6251</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E MONITORAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E INACABADAS NO PAÍS</p> <p>Coordenadora: Flávia Morais (PDT)</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td> <td>Suplentes</td> </tr> </table> <p>Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6218</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ELABORAR PROPOSTAS PARA ANALISAR O ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE COMO COMPROMISSO INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DESTA DOENÇA COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA ATÉ O ANO DE 2030, CONFORME</p>	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												
Titulares	Suplentes												

**PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS (ONU)**

Coordenador: Antonio Brito (PSD)

Titulares

Suplentes

Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas

Local: Anexo II, sala 165, B

Telefones: 3216-6204

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR A
SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE PERDERAM RECURSOS
FINANCEIROS DO FPM, DEPOIS DOS CÁLCULOS FEITOS
PELO TCU, COM BASE NO CENSO INACABADO DO IBGE**

Coordenador: Sidney Leite (PSD)

Sub-Relator: Coronel Chrisóstomo (PL)

Sub-Relator: Gilson Daniel (PODE)

Sub-Relator: Yandra Moura (UNIÃO)

Relator-Geral: Gabriel Nunes (PSD)

Titulares

Suplentes

Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda

Local: Anexo II, sala 165, B

Telefones: 66267

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR E
ACOMPANHAR IN LOCO A ATUAL SITUAÇÃO QUE SE
ENCONTRA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO**

Coordenador: André Fernandes (PL)

Titulares

Suplentes

Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda

Telefones: 3216-6267

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Coordenador: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE)

Titulares

Suplentes

Secretário(a):



Fale com a Câmara
0800 0 619 619



/camaradeputados



@camaradeputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Publicação no DCD